

**ESTADO DO PARÁ**
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
PORTARIA DE Nº. 001/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º. –**NOMEAR** Sr.^a **ANDREIA APARECIDA PAIVA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF de Nº **023.857.806-23** residente e domiciliada nesta cidade, no cargo comissionado de **ASSESSOR JURIDICO I** lotada no Gabinete da PRESIDENCIA desta casa de Leis, a partir do dia 02 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás 02 (Dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - José Antônio Azevedo Leão, município de Breves (PA);
1º Vice Presidente - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);

2º Vice Presidente - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);

Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES

Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);

Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);

Pedro Paulo Bουλhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);

Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM - Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) – Prefeito de Muaná

AMATCARAJÁS – Pedro Patrício de Medeiros (Presidente) – Prefeito de São Domingos do Araguaia

AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapi

AMUCAN – Antônio Odinélio Tavares da Silva – (Presidente) Prefeito de Oriximiná

AMUT – Francisco Nélio Aguiar da Silva – (Presidente) Prefeito de Santarém

COIMP – Raimunda da Costa Araújo – (Presidente) Prefeita de Maracanã

CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba

COMPART – José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga

CISAT -Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA)

AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos –(Presidente)

Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:DCD070E4

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 002/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º. –**NOMEAR** Sr.^a **ROSILENE MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF de Nº **425.061.582-00** residente e domiciliada nesta cidade, no cargo comissionado de **SECRETARIA GERAL** lotada no Gabinete da PRESIDENCIA desta de Leis, a partir do dia 02 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás 02 (Dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:2AE57C05

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 003/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º. –**NOMEAR** o Srº**GERALDO ANDRE PINHEIRO CORREA**, brasileiro, portador do CPF de Nº **703.240.692-00** residente e domiciliado nesta cidade, no cargo comissionado de **DIRETOR GERAL** lotado no Gabinete da PRESIDENCIA desta casa de Leis a partir do dia 02 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás 02 (Dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:7E304228

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 004/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º. –**NOMEAR** o Srº**JOAO NETO DA SILVA CASTRO**, brasileiro, portador do CPF de Nº **961.416.971-00** residente e domiciliado nesta cidade, no cargo comissionado de **ASSESSOR JURIDICO II** lotado no Gabinete da PRESIDENCIA desta casa de Leis desta casa de Leis a partir do dia 02 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás 02 (Dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:4E4ABCBE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 005/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º. –**NOMEAR** o Srº**REGINALDO PIRES FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF de Nº **972.308.981-53** residente e domiciliado nesta cidade, no cargo comissionado de **TESOUREIRO** lotado no Gabinete da PRESIDENCIA desta casa de Leis a partir do dia 02 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás 02 (Dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:12919B3C

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 006/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º. –**NOMEAR** o Srº**RICARDO GOMES PARÉ**, brasileiro, portador do CPF de Nº **017.325.161-70** residente e domiciliado nesta cidade, no cargo comissionado de **CONTROLADOR INTERNO** lotado no Gabinete da PRESIDENCIA desta casa de Leis.

a partir do dia 02 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás 02 (Dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:A6C61CAC

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 007/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º. –**NOMEAR** a Sr.ª **TAMARA CRISTIANE MOURA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF de Nº **039.863.411-45** residente e domiciliada nesta cidade, no cargo comissionado de **CHEFE DE RH** lotada no Gabinete da PRESIDENCIA desta casa de de Leis, a partir do dia 02 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás 02 (Dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:DFBD633E

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 008/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º. –**NOMEAR** o Srº**SERGIO RODRIGUES DE PAULA**, brasileiro, portador do CPF de Nº **590.013.641-87** residente e domiciliado nesta cidade, no cargo comissionado de **CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA** lotado no Gabinete da PRESIDENCIA desta casa de Leis a partir do dia 02 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás 02 (Dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:786BD429

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 009/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º. –**NOMEAR** o Sr^o**WELLINGTON FERNANDO BONFIM DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF de Nº **989.579.372-34** residente e domiciliado nesta cidade, no cargo comissionado de **CHEFE DE CONTRATOS E LICITAÇÕES** lotado no Gabinete da PRESIDENCIA desta casa de Leis a partir do dia 02 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás 02 (Dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:E513E095

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 010/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º. –**NOMEAR** o Sr^o**WENNERKENY MENDONCA DE MIRANDA**, brasileiro, portador do CPF de Nº **377.376.001-91** residente e domiciliado nesta cidade, no cargo comissionado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO I** lotado no Gabinete da PRESIDENCIA desta casa de Leis. a partir do dia 02 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás 02 (Dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:F7F9BE3F

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.

Resolve;

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora Abadia Lucia de Jesus Silva; do cargo de auxiliar de serviços gerais da Câmara Municipal de Novo Progresso – Pará.

Art. 2º - Os encargos decorrentes deste Decreto correrão por conta das disponibilidades orçamentárias próprias do Poder Legislativo do Município de Novo Progresso – PA.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso – PA, em 29 de dezembro de 2017.

FRANCISCO LAZARIN VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Claudio Boeing
Código Identificador:F6BC081C

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.

Resolve;

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora Ducilene de Sales Santos; do cargo de auxiliar de serviços gerais da Câmara Municipal de Novo Progresso – Pará.

Art. 2º - Os encargos decorrentes deste Decreto correrão por conta das disponibilidades orçamentárias próprias do Poder Legislativo do Município de Novo Progresso – PA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso – PA, em 29 de dezembro de 2017.

FRANCISCO LAZARIN VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Claudio Boeing
Código Identificador:33665E60

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.

Resolve;

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora Maria Eduarda Macedo Couto; do cargo de auxiliar de gabinete da Câmara Municipal de Novo Progresso – Pará.

Art. 2º - Os encargos decorrentes deste Decreto correrão por conta das disponibilidades orçamentárias próprias do Poder Legislativo do Município de Novo Progresso – PA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2018

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso – PA, em 29 de dezembro de 2017.

FRANCISCO LAZARIN VIEIRA

Presidente

Publicado por:

Claudio Boeing

Código Identificador:BE463FFE

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.

Resolve;

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora Marinalva Silva de Brito; do cargo de auxiliar de serviços gerais da Câmara Municipal de Novo Progresso – Pará.

Art. 2º - Os encargos decorrentes deste Decreto correrão por conta das disponibilidades orçamentárias próprias do Poder Legislativo do Município de Novo Progresso – PA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2018

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso – PA, em 29 de dezembro de 2017.

FRANCISCO LAZARIN VIEIRA

Presidente

Publicado por:

Claudio Boeing

Código Identificador:C08120D5

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.

Resolve;

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora Dilair Rodrigues dos Santos; do cargo de auxiliar de serviços gerais da Câmara Municipal de Novo Progresso – Pará.

Art. 2º - Os encargos decorrentes deste Decreto correrão por conta das disponibilidades orçamentárias próprias do Poder Legislativo do Município de Novo Progresso – PA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2018

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso – PA, em 29 de dezembro de 2017.

FRANCISCO LAZARIN VIEIRA

Presidente

Publicado por:

Claudio Boeing

Código Identificador:D3AC5BB0

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.

Resolve;

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora Jaqueline Wachekowski; do cargo de assistente de finanças da Câmara Municipal de Novo Progresso – Pará.

Art. 2º - Os encargos decorrentes deste Decreto correrão por conta das disponibilidades orçamentárias próprias do Poder Legislativo do Município de Novo Progresso – PA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso – PA, em 29 de dezembro de 2017.

FRANCISCO LAZARIN VIEIRA

Presidente

Publicado por:

Claudio Boeing

Código Identificador:4CF27875

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.

Resolve;

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora Jaqueline Ramos de Lima; do cargo de auxiliar de gabinete da Câmara Municipal de Novo Progresso – Pará.

Art. 2º - Os encargos decorrentes deste Decreto correrão por conta das disponibilidades orçamentárias próprias do Poder Legislativo do Município de Novo Progresso – PA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso – PA, em 29 de dezembro de 2017.

FRANCISCO LAZARIN VIEIRA

Presidente

Publicado por:

Claudio Boeing

Código Identificador:2F21C4C9

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.

Resolve;

Art. 1º - **EXONERAR**, o Senhor José de Araujo Santos; do cargo de Vigilante da Câmara Municipal de Novo Progresso – Pará.

Art. 2º - Os encargos decorrentes deste Decreto correrão por conta das disponibilidades orçamentárias próprias do Poder Legislativo do Município de Novo Progresso – PA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso – PA, em 29 de dezembro de 2017.

FRANCISCO LAZARIN VIEIRA

Presidente

Publicado por:

Claudio Boeing

Código Identificador:55CFBA0F**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 045/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.

Resolve;

Art. 1º - **EXONERAR**, o Senhor José Ribamar Matias Sousa; do cargo de Vigilante da Câmara Municipal de Novo Progresso – Pará.

Art. 2º - Os encargos decorrentes deste Decreto correrão por conta das disponibilidades orçamentárias próprias do Poder Legislativo do Município de Novo Progresso – PA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso – PA, em 29 de dezembro de 2017.

FRANCISCO LAZARIN VIEIRA

Presidente

Publicado por:

Claudio Boeing

Código Identificador:DA084DE4**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ****MUNICÍPIO DE ANAPU
DECRETO 121/2017**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS CARGOS COMMISSIONAIS - DAS 01 A DAS 07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal que altera a estrutura administrativa de Anapu-Pa;

Considerando que, em razão da alteração da estrutura administrativa de Anapu-Pa se faz necessário adequar os cargos de DAS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a exoneração dos servidores ocupantes dos cargos comissionados referente aos DAS 01 a 07, a partir de 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único: Excetua-se ao disposto no caput do artigo primeiro os servidores ocupantes dos cargos comissionados com DAS 8, tendo em vista que recebem subsídio, os quais não foram alterados pela Lei Municipal que altera a estrutura administrativa de Anapu.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor no dia 31 d dezembro de 2017.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2017.

AELTON FONSECA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Sandre Broechl

Código Identificador:5581CBCD**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20171129**

Processo Administrativo nº. 240/2017. Pregão Presencial nº. 9-020/2017. Contrato nº. 20171129. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: Zucatelli Empreendimentos Ltda, CNPJ nº. 01.241.313/0001-02. Objeto: Aquisição de Veículo tipo caminhonete. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 17 dias, contados de 14.12.2017 à 31.12.2017, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. Valor: R\$ 120.00,00. Dotação orçamentária: 02; 02.21; 15.122.0092.2.073; 4.4.90.52.00. Assinatura: 14/12/2017.

Publicado por:

Eliane Abreu Abreu

Código Identificador:72FCBC5E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 456/2017**

Processo Administrativo nº. 456/2017. Tomada de Preços nº. 2-009/2017. Contrato nº. 20171131. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: Mário Antônio Bigatão Eireli - Me, CNPJ nº. 76.490.820/0001-70. Objeto: Construção do calçamento nas laterais da Avenida Félix Clemente Malcher, zona urbana do Município de Barcarena/PA. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 90 dias, contados de 20.12.2017 à 20.03.2017, poderão ser prorrogados desde que solicitado. Valor: R\$ 103.312,84. Dotação orçamentária: 02; 02.21; 15.451.0081.1.043; 4.4.90.51.00. Assinatura: 20/12/2017.

Publicado por:

Eliane Abreu Abreu

Código Identificador:08729748**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES****FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018-SEMED/PMC**, nos termos do Art. nº 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações, cujo Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento da sala de aula E.M.E.F. Coração de Jesus da Prefeitura Municipal de Chaves - PA

Valor Global: R\$ 7.800,00**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Contrato nº 001/2018****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018-SEMED/PMC****Contratado:** Orlene Monteiro de Souza CPF: 897.795.252-20**Valor Global:** R\$ 7.800,00**Contratante:** Secretaria Municipal da Educação**Ordenador de despesa:** Maria de Belém Ribeiro Barbosa**Prazo de Vigência:** 02/01/2018 a 31/12/2018.**Assinatura de Contrato:** 02/01/2018**CLAUDIO DOS SANTOS SILVA**

Presidente da CPL

Publicado por:

Luciana Carvalho de Oliveira

Código Identificador:8D0A6D9D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 001/18, DE 02/01/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA,
Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o sr. **WBIRAMAR BASÍLIO SOBRINHO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:8667B9D2

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 002/18, DE 02/01/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA,
Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o sr. **AMARILDO SOUSA COSTA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:22D00585

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 003/18, DE 02/01/2018/

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA,
Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Superintendente – Nível III, com lotação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a sra. **BÁRBARA LIMA DE LIZ**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:E48EBCD6

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 004/18, DE 02/01/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA,
Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para responder pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, em caráter interino, o Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, sr. **JOSÉ CARLOS AZEVEDO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:8C86F3E5

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 005/18, DE 02/01/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA,
Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de provimento comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a sra. **BÁRBARA LIMA DE LIZ**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:4939710E

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 006/18, DE 02/01/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
– PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Transmitir, no período de 03 a 21 de janeiro de 2018, o cargo de Secretário Municipal de Finanças, em caráter de interinidade, à Secretária Municipal de Educação e Cultura, sra. **ELIDA ELENA MOREIRA**, considerando que o titular estará de férias no período em questão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Ciente:

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:186518B6

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 007/18, DE 02/01/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA,
Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de provimento comissionado de Superintendente (Nível I), afeto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o sr. **AMARILDO SOUSA COSTA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:93E6087D

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0204/17, DE 18/12/2017

DECRETO Nº 0204/2017. De 18 de dezembro de 2017.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA,
Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, da Lei Municipal nº 1.252, de 05 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e revoga a Lei Municipal nº 657, de 25 de abril de 1997, a Lei nº 782, de 21 de março de 2001, e a Lei nº 889, de 07 de janeiro de 2005, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007/17, de 05 de janeiro de 2017, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.252, de 05 de janeiro de 2017;

DECRETA :

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Finanças, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0204/17, DE 18/12/2017

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN foi criada pela Lei nº 1.252, de 05 de janeiro de 2017.

Art.2º.A Secretaria Municipal de finanças (SEFIN), passa a funcionar com a estrutura e composição constantes deste Regimento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças tem a finalidade de administrar os recursos, a de fiscalizar e a arrecadar tributos municipais.

Art. 4º Entre suas atribuições, estão:

I - a de administrar a dívida pública interna e externa do Município;
II - a de realizar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica e fixação de preços públicos;
III - celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e de outros municípios que objetivem o aprimoramento da fiscalização tributária e a melhoria da arrecadação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças é responsável pela contabilização das contas do Município, da arrecadação, da guarda e da aplicação de recursos financeiros.

Art. 6º Os serviços de contabilidade serão integrados, organizados, orientados, coordenados e executados pela Secretaria Municipal de Finanças, observados os princípios fundamentais da contabilidade pública e as normas estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal Finanças tem por finalidade a gestão das políticas públicas e dos processos relativos às despesas e finanças do Município.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças passa a funcionar com a estrutura e composição constantes deste Regimento.

Art. 9º. À Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - administrar, fiscalizar e arrecadar tributos e contribuições municipais;
II - administrar as dívidas públicas internas e externas do Município;
III - contabilizar as contas do Município;
IV - arrecadar, guardar e aplicar os recursos públicos;
V - formular, propor e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento econômico do Município;
VI - planejar, executar e avaliar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas, programas de educação fiscal, estudos e gestão do conhecimento na área de administração tributária e de finanças públicas;
VII - realizar a gestão orçamentária do Município;
VIII - elaborar, controlar e avaliar os orçamentos do Município;
IX - coordenar o processo de planejamento e execução orçamentária e financeira;
X - coordenar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;
XI - acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária, financeira e contábil, bem como de planos, programas e projetos da Administração Municipal;
XII - gerir e controlar a execução dos recursos financeiros;
XIII - controlar, acompanhar e avaliar o desempenho da ação programática dos órgãos e entidades municipais, no que se refere ao orçamento;
XIV - desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 10 Atuará de forma integrada na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados.

Art. 11 Articular-se com os outros Órgãos/Entidades do Município, com as demais esferas de Governo e com os outros municípios no desenvolvimento de planos, programas e projetos que demandem uma ação governamental conjunta e, em especial, na área tributária, nos termos do inciso XXII, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 12 Realizar-se-ão com base nos pressupostos previstos no Art. 1º, da Lei Complementar n.º 183, de 19 de dezembro de 2008 e dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e demais legislação pertinente à sua área de atuação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.13.A Estrutura Administrativa Básica da SEFIN compreende as seguintes unidades e subunidades administrativas:

1. Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
1.1.Gabinete da Secretaria
1.2.Superintendência Administrativa
1.2.1.Coordenação do Núcleo de Administração e Finanças
1.2.1.1.Divisão de Recursos Humanos
1.2.1.2.Divisão de Pagamentos e Prestação de Contas

- 1.2.1.3. Divisão de Contabilidade e Tesouraria
 1.2.1.3. Divisão de Compras e Almoxarifado
 1.2.1.5. Divisão de Patrimônio
 1.2.1.6. Divisão de Tecnologia, Modernização, Redes, Suporte e Segurança.
 1.2.1.7. Divisão de Dívida Ativa, Arrecadação e Fiscalização.
 Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças, além da Estrutura Administrativa Básica, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:
 Departamento Municipal de Arrecadação (DMA);
 Departamento de Contabilidade (DC).

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Ao Secretário Municipal de Finanças, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - orientar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades relativas à sua pasta;
 II - examinar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a programação e proposta orçamentária da Secretaria;
 III - expedir portarias, normas, instruções e demais atos administrativos de sua competência sobre assuntos de interesse da Secretaria mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;
 IV - determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo em decorrência de irregularidades que venham a ocorrer no âmbito da Secretaria;
 V - representar ou fazer representar a Secretaria quando necessário;
 VI - assessorar, permanentemente, o Prefeito em assuntos relativos à sua Pasta;
 VII - sugerir, ao Gabinete do Prefeito e às demais Secretarias, medidas que visem a aperfeiçoar os serviços relacionados com o desenvolvimento dessa Secretaria;
 VIII - orientar e supervisionar a correta observância dos procedimentos, normas, rotinas e instrumentos estabelecidos pela administração municipal;
 IX - apresentar, ao Chefe do Poder Executivo, relatórios das atividades da Secretaria;
 X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 16. O Secretário Municipal de Finanças poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, com a finalidade de solucionar questões alheias à competência isolada das unidades de execução.

Art. 17. O Secretário Municipal de Finanças, submetendo à aprovação do Chefe do Poder Executivo, poderá promover a extinção, a transformação e o desdobramento das unidades da Secretaria de Finanças, visando ao aprimoramento técnico e administrativo.

Art. 18. Ao Chefe de Gabinete, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, compete:

- I - prestar assistência ao Secretário Municipal de Finanças em suas atribuições e nos assuntos de natureza administrativa, técnica, jurídica, controle de despesas de pessoal e de gestão orçamentária, econômica e financeira;
 II - coordenar a representação política e social do Secretário;
 III - assistir administrativamente ao Conselho Municipal de Finanças, e ao Fundo Municipal, nos assuntos relativos à sua pasta;
 IV - preparar e encaminhar o expediente da Secretaria;
 V - organizar e manter atualizada numeração codificada e ordenada, por espécie, de todos os expedientes e documentos originários da Secretaria;
 VI - manter sistema de arquivamento de documentos da Secretaria;
 VII - acompanhar e dar andamento aos processos através do Sistema de Protocolo;
 VIII - administrar o arquivo da Secretaria, bem como acompanhar e dar andamento aos processos através do Sistema de Protocolo;
 IX - manter constante o fluxo de correspondências da Secretaria, tanto de caráter externo, quanto interno;
 X - receber, registrar, distribuir e enviar as correspondências da Secretaria a outros órgãos internos da administração municipal e documentos bancários.
 XI - exercer outras competências afins e correlatas.

- XII - coordenar e controlar o fluxo de informações de interesse do Secretário Municipal;
 XIII - orientar os serviços de recepção, agenda de compromissos e atendimento direto ao Secretário Municipal;
 XIV - desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 19. Ao Superintendente - nível III, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, compete:

- I - cumprir planos, metas e tarefas estabelecidas pelos superiores hierárquicos, em matéria de sua competência ou em outras de interesse da Secretaria, visando ao incremento da arrecadação;
 II - planejar, gerenciar e orientar as atividades de auditoria fiscal e lançamento de ofício em ação fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
 III - planejar, gerenciar e orientar as atividades de auditoria fiscal do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR - nos termos de convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal, se existente;
 IV - gerenciar a execução dos procedimentos de auditoria fiscal de sujeitos passivos previamente selecionados, subscrevendo as competentes ordens de serviço;
 V - analisar e determinar operações fiscais decorrentes de denúncias e proposições de outras unidades administrativas;
 VI - promover a lavratura de notificações, de autos de infração e de termos de apreensão, dentro de sua área de competência;
 VII - executar os procedimentos de diligência e de perícia no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;
 VIII - processar lançamentos de ofício, imposição de multas e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária, e as correspondentes representações fiscais;
 IX - efetuar o controle de qualidade e revisão dos processos de auditoria fiscal, bem como efetuar ou propor a revisão de ofício e dos lançamentos referentes a essas fiscalizações;
 X - retificar os lançamentos ou proceder ao seu cancelamento, em função de exigência tributária alterada por acórdãos do Conselho Municipal de Contribuintes, bem como por decisões do Poder Judiciário;
 XI - definir critérios, parâmetros e valores para enquadramento, revisão, suspensão ou permanência de contribuintes em regimes especiais de recolhimento de tributos;
 XII - analisar, rever e decidir, em primeira instância, os expedientes que versem sobre regimes especiais de recolhimento de tributos;
 XIII - analisar e decidir os pedidos de restituição de importâncias recolhidas indevidamente a título de impostos ou multas fiscais, referentes aos lançamentos de sua competência;
 XIV - propor o cadastramento e a atualização de dados cadastrais de ofício em decorrência das operações de auditoria fiscal;
 XV - propor intercâmbio de informações com órgãos nacionais e internacionais, na sua área de competência;
 XVI - prestar a outras esferas de governo, mutuamente, assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;
 XVII - solicitar informações de movimentação financeira referentes a processos de auditoria fiscal, mediante justificativas fundamentadas;
 XVIII - analisar, acompanhar e prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos, inclusive em ações judiciais, correlatas à competência da Unidade;
 XIX - propor e subsidiar alterações que visem à melhoria da legislação, das normas e procedimentos, dentro de sua área de atuação;
 XX - atender e prestar informações aos contribuintes, referentes à sua área de atuação;
 XXI - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 20. À Divisão de Controle Contábil (DC), compete:

- I - exercer os serviços inerentes a contabilização dos atos e/ou fatos administrativos em estrita obediência aos princípios constantes das Leis Municipais, Estaduais, e Federais;
 II - escriturar a receita e despesa de acordo com o Orçamento Anual;
 III - contabilizar a receita e despesa de acordo com as normas do Tribunal de Contas dos Municípios - PA (TCM);

IV - conferir os registros e controles com individualização dos depósitos e saques bancários, remuneração das aplicações financeiras, as entradas e saídas das contas do Tesouro Municipal e dos agentes arrecadadores credenciados;

V - efetuar a escrituração contábil, das despesas pagas e receitas arrecadadas;

VI - efetuar a escrituração contábil e conferir a contabilização das operações de créditos e débitos de natureza financeira, com individualização do devedor e do credor;

VII - efetuar a escrituração contábil e conferir a contabilização dos créditos adicionais, créditos especiais e suplementação de créditos;

VIII - efetuar empenhos, liquidações e pagamentos observando a escrituração contábil;

IX - efetuar a escrituração contábil e conferir a contabilização das anulações de empenhos, liquidações e pagamento;

X - efetuar a escrituração contábil e conferir a contabilização de restos a pagar e os cancelamentos autorizados;

XI - subsidiar os órgãos os elementos que espelhem a realidade dos diversos realizáveis, cauções, fundos judiciais e outros;

XII - subsidiar os órgãos quanto aos elementos de equilíbrio e ajuste fiscal das contas da Administração Direta e o controle do endividamento, para limitação de empenhos;

XIII - subsidiar os órgãos com elementos e informações de ordem financeira da Administração Municipal;

XIV - levantar/elaborar mensalmente os balancetes e demonstrativos referentes à contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e mutações patrimoniais, com cópias para os órgãos de controle interno e externo, de acordo com as normas legais pertinentes;

XV - emitir os relatórios contábeis e gerenciais do controle interno e externo, de acordo com os prazos e normas legais pertinentes;

XVI - propor normas para a sistematização e a padronização dos procedimentos contábeis;

XVII - realizar o controle das escriturações contábeis entre órgãos do Município, em especial as transferências financeiras inter-órgãos e despesas a regularizar;

XVIII - orientar as classificações contábeis, na execução das contas do ativo, passivo, receita e despesa com seus respectivos relatórios de verificação;

XIX - elaborar os demonstrativos contábeis da Administração Direta do Poder Executivo, conforme as normas e instruções vigentes e pertinentes, para serem juntados aos documentos físicos de outros Departamentos da Diretoria de Contabilidade e Administração Financeira, a fim de serem encaminhados aos órgãos de Controle Interno e Externo;

XX - elaborar os anexos dos documentos emitidos através do Sistema Integrado de Tesouraria para arquivamento no Departamento de Contabilidade, incluindo a movimentação cronológica diária;

XXI - elaborar o Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais.

Art. 21. Ao Departamento Municipal de Arrecadação (DMA), compete:

I - dirigir, orientar e executar o processo de tributação municipal;

II - fornecer certidões, na forma da Lei;

III - arrecadar receitas municipais, na forma estabelecida, legal e formalmente;

IV - expedir boletins de arrecadação;

V - promover a realização e recebimento de declarações fiscais;

VI - lançar tributos municipais, na forma da legislação tributária;

VII - avaliar propriedade, bens móveis e imóveis para fins de tributação, na forma da Lei;

VIII - comunicar os lançamentos de tributos aos contribuintes, para efeito do pagamento;

IX - receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-os na forma do Código Tributário Municipal e demais legislação pertinente;

X - inscrever e promover, na forma adequada, a cobrança administrativa da dívida ativa do Município;

XI - manter atualizadas as fichas, cadastros e documentos dos contribuintes;

XII - organizar e manter arquivo do DMA;

XIII - criar um sistema de avaliação dos imóveis sujeitos a tributação;

XIV - cadastrar prestadores de serviços para fins de cobrança de tributos;

XV - fornecer dados para efeito do lançamento da Contribuição de Melhoria;

XVI - manter atualizados dados estatísticos da Gerência;

XVII - atualizar os valores de taxas de serviço, tributos e outros encargos, de conformidade com a Lei;

XVIII - dirigir, orientar, executar o processo de fiscalização fazendária;

XIX - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, fiscal e cadastral do Município;

XX - notificar e aplicar penalidades previstas em leis e regulamentos municipais;

XXI - localizar evasões ou clandestinidade de receitas municipais ou de outras entidades a cargo do município;

XXII - relatar as atividades de fiscalização realizadas;

XXIII - executar inspeção de livros, documentos, registros de imóveis, para constatar a satisfação plena do crédito municipal;

XXIV - cooperar com os demais órgãos da Prefeitura Municipal na fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrendados, e ainda, na aplicação do Código de Posturas, Código de Edificações e de Lei de Parcelamento do Solo;

XXV - organizar e manter o cadastro fazendário do Município;

XXVI - promover a realização do cadastro técnico, sua atualização e expansão;

XXVII - registrar os imóveis sujeitos a tributação;

XXVIII - localizar e identificar os contribuintes;

XXIX - cadastrar os serviços públicos, concedidos, permitidos, autorizados ou de arrendamento;

XXX - manter em perfeita ordem e disposição técnica adequada os documentos da Gerência;

XXXI - fornecer subsídios para o processamento das desapropriações;

XXXII - emitir certidão de dívida ativa, após a averiguação e adequação do débito;

XXXIII - coordenar a tramitação, separando e organizando os processos protocolados, efetuando a devida entrega ao setor respectivo, através de protocolo, como também procedendo ao arquivamento de processos administrativos;

XXXIV - emitir certidões negativas de tributos municipais, quando necessário;

XXXV - emitir certidões positivas com efeito de negativa de tributos municipais, quando solicitados;

XXXVI - emissão de certidões narrativas sobre assuntos diversos;

XXXVII - Desenvolver análise da posição da conta corrente mobiliário, imobiliário e contribuinte para emissão de certidões negativas, positivas e positivas com efeito de negativa;

XXXVIII - analisar e proferir, quando possuir tal delegação, os despachos decisórios em processos dentro de sua área de atuação;

XXXIX - conferir e colocar em ordem numérica os Termos de Parcelamento de Tributos Municipais, bem como seu arquivamento, através de processo específico;

XL - coordenar e normatizar procedimentos com referência ao envio dos processos administrativos que forem encaminhados para arquivo;

XLI - proceder às notificações das decisões em processos administrativos;

XLII - sugerir e propor as alterações que visem à melhoria da legislação, das normas complementares e procedimentos administrativos;

XLIII - implementar programas de modernização, racionalização e desburocratização das rotinas de trabalho, colaborando para o bom funcionamento;

XLIV - atender e prestar informações aos contribuintes e a quaisquer órgãos, referentes à sua área de atuação;

XLV - assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços ao contribuinte;

XLVI - assegurar uma forma lícita de apuração, declaração e recolhimento de tributos, bem como da manutenção e da apresentação de bens, livros, documentos, arquivos eletrônicos, assim como garantir o regular exercício da fiscalização;

XLVII - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de proteção ao contribuinte;

XLVIII - orientar sobre procedimentos para apuração de faltas praticadas contra o contribuinte;

XLIX - Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. Os servidores de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, serão designados pelo Secretário para atuarem nas Unidades da Secretaria.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Finanças funcionará perfeitamente articulada entre o Chefe do Poder Executivo e as demais Secretarias, em regime de colaboração mútua.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Araguaia-PA, 10 de novembro de 2017.

WANDER MENEZES DUARTE

Secretário de Finanças

Publicado por:

Marileusa Miranda Costa

Código Identificador:85C269C8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
PP 9/2017-004SEMED

AVISO DE PP 9/2017-004SEMED

O Município de CURIONÓPOLIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLISpor intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 15 de Janeiro de 2018, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AVENIDA MINAS GERAIS, 190, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente de 8h as 12h.

CURIONÓPOLIS - PA, 02 de Janeiro de 2017

RÔMULO BARROS FIGUEIREDO

Pregoeiro

Publicado por:

Myrian Sousa Reis Lopes

Código Identificador:656DFE45

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
TP 2/2017-001SEMED

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 2/2017-001 SEMED

O Município de CURIONÓPOLIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLISpor intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 19 de Janeiro de 2018, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE ESCOLA NOVA COM TRÊSSALAS DE AULA, NA LOCALIDADE DO DISTRITO DE SERRA PELADA NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AVENIDA MINAS GERAIS, 190, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente de 8h as 12h.

CURIONÓPOLIS - PA, 02 de janeiro de 2017

RÔMULO BARROS FIGUEIREDO

Presidente da CPL

Publicado por:

Myrian Sousa Reis Lopes

Código Identificador:34BD0509

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TP 2/2017-002SEMSA

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 2/2017-001 SEMSA

O Município de CURIONÓPOLIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLISpor intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 18 de Janeiro de 2018, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS SANTA CASA DA MISERICÓRDIA SERRA PELADA, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AVENIDA MINAS GERAIS, 190, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente de 8h as 12h.

CURIONÓPOLIS - PA, 02 de janeiro de 2017

RÔMULO BARROS FIGUEIREDO

Presidente da CPL

Publicado por:

Myrian Sousa Reis Lopes

Código Identificador:1DA8BC6B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29122017/001-DL

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL em cumprimento à ratificação procedida pela Sr.^a SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, ordenadora de despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA nº 29122017/001-DL a seguir: Locação de Imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, por um período de 12(doze) meses, no valor mensal R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Contratado: Wanderley de Azevedo Tertulino. Fundamento Legal: art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUDIA MARILIA ASSIS ALVES

Comissão de Licitação

Presidente.

Publicado por:

Cleane da Silva Santos

Código Identificador:5960C630

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018-PP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018.**

Objeto: Aquisição de recarga de gás de cozinha, oxigênio medicinal e solda; botijas e cilindros completos, e produtos diversos para suprir a necessidade das Secretarias, Fundos de Saúde, Assistência Social, Educação e Município de Itaituba, durante o prazo de 12 meses. Tipo: Menor preço por item. **Data de Abertura:** 15/01/2018, às 09:30 hora local. Informações: DICOM, Fone: 093 981247305; Email:licita2017.itb@gmail.com, localizada Rod. Transamazônica c/ 10ª rua, Anexo ao Ginásio Municipal Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA,

Pregoeiro.

Publicado por:

Cleane da Silva Santos

Código Identificador:35738B16

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 077/2017 - DESERTO.

ONDE SE LÊ: AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 077/2017 - DESERTO. LEIA-SE: AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2017 - DESERTO. DISP.SITE: www.tcm.pa.gov.br

Monte Alegre-PA, 02 de janeiro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Elene Maria Gonçalves Garcia

Código Identificador:4C1610DC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para serem utilizadas pelos servidores do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre-IPMA. RECURSO: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 13.12.2017. **VALOR ESTIMADO: R\$-14.145,00.** CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE-IPMA. CNPJ: 23.042.096/0001-56. CONTRATADO: LINDA VIAGENS & TURISMO EIRELI-ME. CNPJ nº 07.146.872/0001-01

Monte Alegre - PA, 29 de dezembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Elene Maria Gonçalves Garcia

Código Identificador:B1D91E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2018

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação do município de Monte Alegre-PA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 5.106/2017,

RESOLVE:

Art.1º Nomear os Conselheiros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Educação – CME, do município de Monte Alegre, para um mandato de dois anos, a partir desta data conforme determina o art. 8º da Lei nº 5.106/2017.

I. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU SEU REPRESENTANTE (MEMBRO NATO)

II. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Clóvis Luiz da Silva Freitas – CPF: 414.093.292-91

SUPLENTE: Raimunda Regiane Caires Borges – CPF: 520.862.752-34

TITULAR: Nalva Pimentel Silva – CPF: 437.391.722-15

SUPLENTE: Juliete Abreu da Silva – CPF: 947.000.442-68

III. REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ - SINTEPP

TITULAR: Jesiel Batista de Andrade – CPF: 608.756.402-06

SUPLENTE: Iraneide dos Santos Pinto – CPF: 324.147.142-04

IV. REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE MONTE ALEGRE

TITULAR: Maria Goreth Rodrigues dos Santos – CPF: 523.747.342-34

SUPLENTE: Marlena de Carvalho Sanches – CPF: 485.316.932-68

V. REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES MUNICIPAIS

TITULAR: Lirley Rovania Neri Corrêa – CPF: 439.592.452-20

SUPLENTE: Helionara Oneti Rebelo - CPF: 402.754.422-68

VI. REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PARTICULARES (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL)

TITULAR: Ivanilde Gomes Cordeiro Rodrigues - CPF: 812.330.942-20

SUPLENTE: Eloiza Leal de Carvalho - CPF: 691.880.412-04

Art.2º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições do Conselho Municipal de Educação - CME serão tratadas e definidas no Regimento Interno.

Art.3º - O serviço do conselho será considerando de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem a geração de vínculo empregatício e ou obrigação social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO

Prefeito de Monte Alegre

Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza

Código Identificador:02BDEE15

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 9/2018 - 001

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018 - 001

A PMNR, torna público que no dia 16/01/2018, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, do tipo Menor Preço por lote, Objeto Registro de preço para eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de

R\$ 65,00, no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00 horas, em dias úteis.

Novo Repartimento-Pa, 02 de janeiro de 2018.

DENISON RESPLANDES DOS SANTOS

Pregoeiro oficial

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:0911556F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
ERRATA

Na publicação do extrato de aditivo de prorrogação de vigência de contrato do PREGÃO nº 022-PMO/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição nº 1891, de 02 de Janeiro de 2018, pág. 38. **ONDE SE LÊ:** CONTRATO Nº 380/2017. **LEIA-SE:** CONTRATO Nº 378/2017. Oriximiná/PA, 02/01/2018.

GILMARA DE C. DIAS VARJÃO

Presidente da CPL

Publicado por:
Leize Maria Anjos da Silva
Código Identificador:435317AB

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência aos Contratos: nº 086/2017 – ROSA DE SOUZA NOGUEIRA - ME, Nº 087/2017 – J. FERREIRA MALCHER - ME; Nº 088/2017 – MANOEL DA S. FERNANDES; Nº 089/2017 – SIMONE GATO GOMES - ME; Nº 090/2017 – MARIA DO CARMO PEREIRA FEITOSA 61282626272; Nº 091/2017 – M. C. D. CARVALHO & CIA LTDA; Nº 092/2017 – SANTOS & SARUBBI LTDA - ME; do **PREGÃO Nº PP-002-PMO/2017**; conforme os termos do Art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Oriximiná. **Objeto:** Aquisição de combustíveis e lubrificantes, gás engarrafado e outros materiais, destinados a manutenção das atividades das Secretarias Municipais, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência. **Vigência:** de 30/12/2017 até 30/04/2018. Data assinatura: 15/12/2017.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leize Maria Anjos da Silva
Código Identificador:DE5CD549

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência aos Contratos: Nº 229/2017 – S. DA COSTA BENTES - ME, Nº 230/2017 – VALDIR DIVINO - ME; Nº 231/2017 – P. BATISTA VIEIRA - ME; Nº 232/2017 – ROSA DE SOUZA NOGUEIRA - ME; Nº 233/2017 – PORTELA & LIMA LTDA - EPP; Nº 234/2017 – L & G GERRAGENS LTDA - ME; Nº 235/2017 – DACILENE SILVA AGUIAR - EPP; Nº 236/2017 – D. G. DE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME; Nº 237/2017 – AURIENE T. GUALBERTO – EPP; Nº 238/2017 – SALETE CATIVO CARDOSO – ME; Nº 239/2017 – ELIZANA DOS ANJOS SOUSA 84095466200; Nº 240/2017 – JESIANE LEITE DE SOUZA 52092186272; Nº 241/2017 – NALDINEI DE SOUZA AZEVEDO 75246678253; Nº 242/2017 – MARIA DE NAZARÉ MOTA DE SOUZA – ME; Nº 243/2017 – M. N. DA SILVA LOBATO – ME; Nº 244/2017 – C. DE OLIVEIRA BRITO – ME; Nº 245/2017 – A. C. T. GOMES – ME; Nº 246/2017 – F. VILHENA PEREIRA – ME; do **PREGÃO Nº PP-013-PMO/2017**; conforme os termos do Art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Oriximiná. **Objeto:** Aquisição de material de expediente, suprimentos de informática, gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, copa e cozinha, elétrico e eletrônico, proteção e segurança, material permanente e outros materiais, destinados a manutenção das atividades das Secretarias Municipais, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência. Vigência: de 30/12/2017 a 30/04/2017. Data assinatura: 15/12/2017.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leize Maria Anjos da Silva
Código Identificador:E03196F1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
REAJUSTE DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM

DECRETO Nº001/2018

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Dr. Romildo Veloso e Silva, Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 376 da **Lei Complementar Municipal nº 004/2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)**.

DECRETA:

Art. 1º - fica reajustado o valor da UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM, com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, apurado no mês de NOVEMBRO de 2017, no percentual de 0,28%, passando a vigorar com o valor total de **R\$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos)**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-PA., em 02 de Janeiro de 2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:8CAC3455

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL nº. 120/2017 - COM COTA RESERVADA PARA Mês e EPPs. Objeto: Contratação de serviços de transporte com motorista, objetivando atender a Secretaria Municipal de Governo e os Técnicos do IFPA. **Data de Abertura: 15/01/2018 as 09:00 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h as 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm.: 02/01/2018.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:305F08F2

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
CONTRATO

CONTRATO nº. 2028/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 105/17, PMP/VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP.
Objeto: Contratação de empresa para locação de som e iluminação, palco e realização de show piromusical. Valor global: R\$ 97.150,00.
 Vigência: 27/12/17 à 31/05/18. Recurso: Próprio.

Ordenador de Despesa:
PAULO POMBO TOCANTINS
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:988E8FFA

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
ERRATA

ERRATA AOS CONTRATOS nº 2011/2017 e 2012/2017, Referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2017-00017. Onde se lê: Vigência: 18/12/17 à 31/04/2018. **Leia-se:** Vigência: 18/12/17 à 30/04/2018.

Publicado por:
 Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:FB225E09

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
LEI N.º954/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Pombo Tocantins, Prefeito Municipal de Paragominas: faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 § 2º da Constituição Federal e em atendimento às disposições da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de PARAGOMINAS para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018;
- II. Orientação básica para elaboração da lei orçamentária anual
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento Anual do Município de PARAGOMINAS,
- IV. Incluindo os limites para Créditos Adicionais;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e modernização da legislação de recursos humanos;
- VI. Equilíbrio entre receita e despesa
- VII. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município de PARAGOMINAS;
- VIII. As disposições fiscais desta Lei;
- IX. Critério e forma de limitação de empenho
- X. Condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas
- XI. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação
- XII. Condição e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas

XIII. Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com a Lei Complementar nº 101 e com a Portaria 403/2016 de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional(STN).

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público municipal terá como prioridades à redução das desigualdades sociais e a elevação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§ 1º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, do que trata o caput deste artigo, serão definidas no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021.

§ 2º A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das metas e prioridades da Administração pública municipal estabelecida no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;
- III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;
- IV. Formação de parcerias com o governo estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda;
- V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais,
- VI. Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos,
- VII. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei,
- VIII. Promover a melhoria da eficiência e aumentar transparência nos atos de gestão do município,
- IX. Valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;
- X. Promover concurso público para investidura nos quadros de servidores públicos municipais,
- XI. Proteção Social de Crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade,
- XII. Melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação,
- XIII. Promoção do desenvolvimento social, combater a fome e a miséria, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com a valorização da cultura alimentar paraense,
- XIV. Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública, garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média e alta complexidade Redução do déficit habitacional e promover a regularização das propriedades urbanas e rurais do município,
- XV. Melhorar o acesso da população ao saneamento básico (água potável, esgotamento sanitário e destinação dolixo)
- XVI. Valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população paraense;

XVII. Ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta de cidadania e inclusão social,

XVIII. Combater às desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social,

XIX. Combater o trabalho infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o trabalho escravo no meio rural e nos centros urbanos,

XX. Proporcionar a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais,

XXI. Implantar programas e ações educacionais e de saúde, visando minimizar e coibir situações de gravidez na adolescência, bem como, implementar atividades que concorram para permanência nas escolas,
XXII. Fortalecer o Sistema de Controle Interno,

XXIII. Ampliar os efeitos positivos da Mineração sobre a economia do município,

XXIV. Fortalecer a população e a produção familiar rural,

XXV. Melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais e vias públicas do município,

XXVI. Apoiar estrutural e financeiramente as manifestações culturais, religiosas e sociais no município,

§2º Na destinação de recursos financeiros relativos a programas e ações sociais, será conferida prioridade às áreas de saúde e educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.3º A Lei Orçamentária Anual garantirá o equilíbrio entre receita e despesa e compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I. O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social: abrange os fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta Indireta, e compreenderão as dotações destinadas a atender às ações vinculados à Saúde, Assistência Social e Previdência;

Art.4º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas, por órgão, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF n.º 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF n.º 03/2008 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2019-2021.

§1º para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, sendo mensurado pelo por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de realizações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal;

III. Atividade: instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar os objetivos de um projeto e/ou programa, necessários à manutenção da ação de governo;

IV. Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contra prestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Órgão Orçamentário: maior nível de classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VI. Unidade Orçamentária: menor nível de classificação institucional Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII. Conveniente: São as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a denominação de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Os programas poderão ser desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física ou execução parcial das respectivas ações e metas, não podendo haver alteração da finalidade e da denominação dos mesmos.

Art.5º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por órgão, unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador do uso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

I. Grupo 1 - Pessoal e encargos sociais;

II. Grupo 2 - Juros e encargos da dívida;

III. Grupo 3 - Outras despesas correntes;

IV. Grupo 4 – Investimentos;

V. Grupo 5 – Inversões financeiras;

VI. Grupo 6 - Amortização da dívida;

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir na classificação orçamentária da despesa o indicador de uso para evidenciar os recursos orçamentários componentes de contrapartida a convênios e outros instrumentos congêneres, além das especificações constantes do caput deste artigo.

§ 3º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos moldes do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001.

§ 4º Na modalidade de aplicação, será observada no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União –20

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal –30 III - Transferências a Municípios –40

IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50

V - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60

VI - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP - 67

VII - Transferências a Instituições Multi governamentais – 70 VIII – Transferências a Consórcios Públicos - 71

IX – Execução orçamentárias delegadas a Consórcios Públicos –72 -

Transferências ao Exterior – 80 XI - Aplicações Diretas –90

XII – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais -91.

XIII - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais de consórcio na quais o ente participe -92.

XIV - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais em consórcio nos quais o ente não participe -93.

XV - A Definir, no caso da Reserva de Contingência -99.

Art. 6º São fontes de recursos do Orçamento Fiscal:

- I. Receitas Tributárias;
- II. Receitas de Contribuições;
- III. Receita Patrimonial;
- IV. Receita Agropecuária;
- V. Receita Industrial;
- VI. Receitas de Serviços;
- VII. Transferências Correntes;
- VIII. Outras Receitas Correntes;
- IX. Operações de Crédito;
- X. Alienação de Bens;
- XI. Amortização de Empréstimos;
- XII. Transferências de Capital;
- XIII. Outras receitas de Capital;

Art. 7º São fontes do Orçamento da Seguridade Social, os recursos provenientes de:

I. Contribuições sociais dos servidores públicos e as obrigações patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei

II. Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;

III. Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV. Transferências do Orçamento Fiscal, por meio da receita resultante de impostos, conforme alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de dezembro de 2000, nos artigos nº 34 e o inciso III do artigo 35 e inciso IV do artigo 167 e ainda de conformidade com o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

V. Outras fontes vinculadas à seguridade social;

Art. 8º Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, e as dotações destinadas:

- I. Às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;
- II. Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV. Ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;
- V. Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VI. Ao atendimento das operações relativas à dívida do município, se couber;

VII. De despesas de natureza complementar a servidores públicos municipais, como auxílio alimentação, auxílio doença, assistência médica e odontológica;

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata o inciso VII deste artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados em cada tipo de benefício.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2017, conforme art. 138 da Lei Orgânica do Município, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal observará, além das disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, constituindo-se de:

- I. Mensagem;
- II. O texto da Lei;
- III. Quadro orçamentário consolidado;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;
- V. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 § 5º inciso II da Constituição Federal;

§ 2º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementares referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;
- II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesa; Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;
- IV. Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- V. Receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recurso;
- VII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a Função, Subfunção, Programa, Ação ou Projeto, Atividades e elemento de despesa;
- VIII. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social;

IX. Resumo das fontes de financiamentos por categoria econômica e grupos de despesa.

§3º Para efeito de Controle de Custos dos Programas, a serem financiados com recursos do orçamento, deverão ser elaborados Projetos Executivos detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.

§ 4º Os cronogramas de que trata o parágrafo anterior constituem os instrumentos de avaliação e controle da execução física e financeira, dos programas previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA.

Art. 10 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I. Análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal, com indicação das perspectivas para 2018 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

III. Demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;

IV. Demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art.60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II. A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e totais, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2017 e o programado para 2018, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;

III. A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2017 e a estimada para 2018;

IV. O demonstrativo da receita nos termos da art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Taxas; e
- d) Concessões e permissões.

V. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;

§ 2º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elementos de despesa; **Art. 11** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 13 Fica o Poder executivo autorizado a proceder a criação e alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis em atendimento à legislação vigente;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 deverá observar os parâmetros adotados no Plano Plurianual (PPA);

Art. 15 No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundos os preços vigentes no mês de agosto de 2017.

§ 1º Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2018 segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2017.

§ 2º A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Art. 16 O Projeto de Lei Orçamentária Anual, incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar periodicamente, durante a execução orçamentária, os saldos das dotações orçamentárias, mediante a utilização de índice relativo a preços.

§1º O Poder Executivo poderá valer-se da utilização de créditos adicionais, nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4.320/64, destinados a reforçar verbas já previstas no orçamento anual, porém insuficientes para satisfazer as reais necessidades de consumo, obra ou serviços públicos, para atender as despesas não contempladas no orçamento anual e para atender as despesas imprevisíveis ou urgentes, até o valor correspondente à soma dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitado sempre o teto previsto no anexo de fontes de financiamento do Plano Plurianual - PPA:2018/2021.

§2º O Poder Executivo poderá formalizar, por meio de Portaria, as seguintes alterações na Lei Orçamentária para 2018.

I. Na modalidade de aplicação

II. Na modalidade de aplicação e no elemento de despesa, quando atrelado um ao outro.

§3º O Poder Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar remanejamento de dotações orçamentárias entre projetos e atividades, devendo, entretanto, indicar obrigatoriamente:

I. Quando o remanejamento proposto se referir a um único programa.

a) A redução e o acréscimo dos respectivos produtos dos projetos e/ou atividade, tendo em vista o alcance dos objetivos previstos; e

b) A pertinência com os objetivos do projeto ou atividade suplementados;

II. Quando envolver projetos e atividades de mais de um programa, além do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I, deve ainda

explicitar o impacto da solicitação sobre os objetivos de cada um dos programas.

§4º O Poder executivo poderá, no decorrer do exercício de 2018, mediante Decreto, fazer alterações na estrutura administrativa e organizacional do município, podendo criar e/ou extinguir secretarias, autarquias, Fundo Especial e demais órgãos, bem como alterar a sua estrutura interna, promovendo a desconcentração e/ou descentralização.

Art. 17 O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição federal e da Lei 4.320/64a:

I. - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, programas e atividades especiais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista para o exercício de 2018, adotando como fonte de recursos os definidos no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 18 Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a

compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 19 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20 Na programação da despesa não poderá ser:

I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 21 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2017, ultrapassar vinte por cento (20%) do seu custo total.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto:

I – transpor, remanejar, transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único Na transposição, remanejamento ou transferência que trata o item I do artigo 17 poderá haver ajuste na Categoria de programação, inclusive com a inclusão de elementos de despesas.

Art. 23 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 24 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer ao disposto na legislação vigente na época.

§ 2º É vedada, ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais ou auxílio, destinados culto religiosos, nos termos do artigo 19 da Constituição Federal.

§ 3º As transferências de recursos às entidades do 3º Setor (organização da sociedade Civil), serão efetuados obedecendo o disposto na Lei Federal de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que disciplina os repasses de recursos entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para execução de finalidades de interesse público. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determina o art. 116 da Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações, exigência do art. 26 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 As parcerias firmadas entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins que demande transferências de recurso, utilizarão os instrumentos: Termo de Colaboração para as parcerias proposta pela Administração Pública e o Termo de Fomento quando proposta pela entidade privada. Para as parcerias que não envolva transferências de recursos o instrumento utilizado e Acordo de Cooperação, devendo ser observada as condições impostas pela Lei Federal 13.019 e sua alteração posterior.

Parágrafo único: Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, de:

I. Autorização por lei específica, conforme determina o artigo 26 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III. Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

IV. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 26 Para fins do disposto nos artigos 24 e 25, entende-se por:

I. **Contribuições:** dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsadas pelo beneficiado, bem como as destinadas a atender

outras entidades de direito público ou privado, observadas, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. Subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde e à segurança alimentar;

III. Auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

Art. 27 A Administração Pública Municipal fica autorizada a destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas ou material de distribuição gratuita, conforme legislação vigente na época do repasse;

Parágrafo único Para fins do disposto neste artigo entende-se por:

I – auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II – material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como material didático, inclusive livros, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

CAPÍTULO V

DOS CREDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 28 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigente do órgão ao Prefeito Municipal, acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até Trinta dias (30) após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos respectivos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os § 1º e § 2º deste artigo, conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 29 As receitas próprias da administração pública indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do Município, serão programadas para atender à seguinte ordem de prioridades:

- a) Pessoal;
- b) Encargos sociais;
- c) Juros;
- d) Encargos e amortização dadívada;
- e) Contrapartida de financiamento;
- f) Investimentos prioritários e outros de sua manutenção;

Art. 30 A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31 As emendas ao projeto de Lei Orçamentária que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal e apresente adequação com o Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

Art. 32 É vedado emendas ao projeto de lei orçamentária, que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II – Que não estejam compatível com o PPA

III – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competente;

IV Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado;

V Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Art. 33 As despesas do município com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, não poderão ser inferior a vinte e cinco por cento (25%) da receita com impostos, compreendida a proveniente de transferências resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 34 Deverá constar nos orçamentos fiscais e da seguridade social, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, que será utilizada conforme estabelecido na alínea b. do inciso III, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência participará em até três por cento (3%) do total da receita corrente líquida e será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e conforme o estabelecido na alínea b, do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos Fica deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos.

Art. 35 Verificada, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I. A proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;

II. O comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica

III. O comportamento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e vinculação à educação e à saúde;

IV. As contrapartidas municipais a convênios firmados;e.

V. A garantia do cumprimento das despesas:

a) Com manutenção da máquina administrativa municipal;

b) Correntes obrigatórias de caráter continuado;e.

c) Decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 36 A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental do município que acarrete aumento de despesas fica condicionado:

I. - À apresentação de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibiliza-se com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

II. - à indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no Art. 16 inciso I da Lei Complementar nº101/2000

III. - a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do Art. 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 37 Para assegurar a aferição dos valores, constitucionalmente, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços de saúde, o Poder Legislativo comunicará, no mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda retido na fonte.

Art. 38 Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa serão inscritos em Restos a Pagar:

I. Despesas legalmente empenhadas e liquidadas;e.

II. Despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:

a) Normas legais e contratos administrativos; e.

b) Convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da federação, já assinado, publicado e em andamento.

Parágrafo único: Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39 No exercício de 2018, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas do município, observarão o limite estabelecido no inciso III, do artigo 19, no inciso III, do artigo 20 e no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101/200 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

§ 2º A repartição do limite global não excederá os seguintes percentuais:

I. Poder Executivo – 54%

II. Poder Legislativo –6%

§ 3º No exercício de 2018, em observação ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:

I. Mediante concursos público;

II. Observado o limite previsto no caput deste artigo;

§ 4º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no caput deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

§6º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º inciso II, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, correção e/ou atualização dos salários dos servidores municipais, desde que obedecem as exigências impostas nos incisos e parágrafos do art. 40, limites e o montante de gastos com pessoal não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso III dos Art. 19 e inciso III, alíneas a e b do Art. 20 Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§7º A verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, de que trata o artigo anterior em respeito ao disposto nos artigos 19 e 20 da Lei 101/2000, será feita NO FINAL DE CADA QUADRIMESTRE, CONFORME DETERMINA O ART. 22 DA REFERIDA LEI.

§ 8º Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 40 Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinários ou horas extras somente poderá ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, que enseje situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a sociedade.

Parágrafo único À autorização para realização de serviços extraordinários, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder executivo é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e do Legislativo do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 41 Para efeito de verificação do limite global de que trata o artigo anterior os Poderes Executivo e Legislativo realizarão, conjuntamente, a compatibilização de suas respectivas propostas orçamentárias, visando à consolidação total das despesas do município com pessoal.

Art. 42 O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%) da receita total do município, conforme determina o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43 O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, objetivando a expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias e melhoramento na administração da Dívida Ativa, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de informação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando racionalização, simplificação e agilização.

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumentos inibitórios da prática de infração da legislação tributária.

Art. 44 A estimativa da receita que trata o artigo 45, levará em consideração adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição com os limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - Eliminação de isenções de tributos concedidas pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões.

X – a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único A proposta de alteração da política tributária referido no caput deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:

I. As alterações pretendidas e as classes ou categorias de beneficiários;

II. A metodologia para sua realização;

III. O impacto consequente sobre a receita do município;

IV. A programação especial da despesa condicionada ao incremento da receita resultante das alterações.

Art. 45 A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Caso as disposições do caput deste artigo tragam impacto orçamentário-financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em igual valor.

Art. 46 Terão prioridade para o acesso aos benefícios indicados no artigo 45, projetos que apresentem capacidade de incrementar liquidamente a renda social do município ou introduzam inovações tecnológicas.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 O projeto de lei orçamentária será devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Poder executivo até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º No caso do projeto de lei orçamentária anual não ter sido sancionado, promulgado e publicado até o dia 31 de dezembro de 2017, por não ter sido aprovado pela Câmara Municipal até o final da sessão legislativa, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara Municipal, observando-se os seguintes limites:

I. No limite para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviços da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartida municipais;

II. Um doze avos (1/12) dos demais grupos de despesas e

III. Até o limite de sua efetiva arrecadação as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.

§ 2º O procedimento previsto neste parágrafo poderá ser utilizado até o mês da publicação dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o art. 10º, inciso III desta lei.

§ 3º Saldos negativos, eventualmente apurados, em virtude dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamentos de dotações.

Art. 48 Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

Art. 49 A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 42 e 44 da Lei 4.320/64, será efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50 No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 51 A lei orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos suplementares, conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei 4.320 de março de 1964.

Art. 52 A proposição de dispositivo legal para a criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 53 Todas as receitas realizadas pelos órgãos municipais, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 54 Serão vedados quaisquer procedimentos de dirigentes de órgãos municipais ordenadores de despesa que impliquem realização de despesa sem a comprovada suficiência da disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 55 Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o Poder Executivo comunicará ao Poder legislativo e aos demais órgãos municipais o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 56 Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 57 Por ocasião da apreciação da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, fica assegurado a apresentação das emendas individuais dos vereadores, observadas as disposições dos §§9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 17 do Art. 141 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 58 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 28 de dezembro de 2017

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Kelren Medeiros Nascimento

Código Identificador:7C29CAF6

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Tipo: Dispensa de Licitação nº 022/2017. Objeto: prestação de serviços de limpeza pública urbana, como recolhimento de entulho, coleta, transporte e remoção de galhadas e resto de podagem, no Município de Tucuruí/PA, pelo período de 3 (três) meses. Contratante: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL. Contratada: SANCIL SANANTÔNIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ: 26.750.596/0001-30. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 - inciso IV do art. 24. Valor mensal: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) Data da Ratificação: 29.12.2017 - por

BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Edneia de Souza Silva Kindinger

Código Identificador:9BEACDFC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Tipo: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017. Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Município de Tucuruí. Contratante: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL. Contratada: BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ 26.808.744/0001-20.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 - Art. 13, inciso III; Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Data da Ratificação: 21.11.2017 - por

BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Edneia de Souza Silva Kindinger

Código Identificador:F06AB437

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2017**

ORIGEM: Termo de Contrato Nº 0013/2017 - Contratação de empresa especializada para serviços de instalação e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Autarquias, Secretarias e Fundos Municipais do Município de Tucuruí-Pa.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

OBJETO: Alteração do Disposto na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial.

VALOR TOTAL: R\$ 15.084,90 (quinze mil, oitenta e quatro reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.33.00

DATA DE ASSINATURA: 29.12.2017

Publicado por:

Edneia de Souza Silva Kindinger

Código Identificador:351EDA9F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
SRP-005/2017-SEMCAS**

A Prefeitura Municipal de Tucuruí, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, e legislação vigente e Lei 10.520/02, vem informar a Homologação do Processo Licitatório - PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-005/2017-SEMCAS, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a fornecimentos de brinquedos para serem distribuídos no período natalino a crianças carentes de 03 (três) à 12 (doze) anos para atender a Secretaria Municipal da Criança e Ação Social do Município de Tucuruí (PA), ficando vencedoras da presente Licitação as seguintes empresas: Kafega Importados e Variedades Ltda. - ME, inscrita no CNPJ: 28.185.573/0001-56. Valor total de R\$ 108.880,00 (cento e oito mil, oitocentos e oitenta reais). Data da Homologação: 22.12.2017 - Tucuruí – PA, 22.12.2017

ALESSANDRA FRANCÊS CAVALCANTE

Secretária Municipal da Criança e Ação Social.

Publicado por:

Edneia de Souza Silva Kindinger

Código Identificador:8329C94D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128.2017.36.2.005**

CONTRATO Nº: 128.2017.36.2.005

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-005/2017-SEMCAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ

CONTRATADA: KAFEGA IMPORTADOS E VARIEDADE

OBJETO: Fornecimentos de brinquedos para serem distribuídos no período natalino a crianças carentes de 03 (três) à 12 (doze) anos para atender a Secretaria Municipal da Criança e Ação Social do Município de Tucuruí (PA)

VALOR TOTAL: 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária: 012400-Trans. Financeira Explor. Rec. Naturais Royalties

VIGÊNCIA: 31.12.2017

DATA DE ASSINATURA: 22.12.2017

Publicado por:
Edneia de Souza Silva Kindinger
Código Identificador:29C1732E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118.2017.26.2.004

CONTRATO Nº: 118.2017.26.2.004
ORIGEM: SRP-PP-CPL-004/2017-SEMEC
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA: D D Silva Leão & Cia Ltda. - EPP
OBJETO: Serviços na confecção de trofeus personalizados para eventos e projetos da Secretaria de Educação e Cultura do município de Tucuruí
VALOR TOTAL: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)
Dotação Orçamentária: 010100-Impostos
VIGÊNCIA: 31.12.2017
DATA DE ASSINATURA: 20.10.2017

Publicado por:
Edneia de Souza Silva Kindinger
Código Identificador:EEBFF234

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122.2017.20.7.010

CONTRATO Nº: 122.2017.20.7.010
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2017-PMT
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADA: BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Município de Tucuruí-PA.
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Dotação Orçamentária: 013300 – Participação Rec. Estados (ICMS, IPVA, E IPI-EXP)
VIGÊNCIA: 23.01.2018
DATA DE ASSINATURA: 24.11.2017

Publicado por:
Edneia de Souza Silva Kindinger
Código Identificador:6CA30C20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131.2017.20.6.022

CONTRATO Nº: 131.2017.20.6.022
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017-PMT
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADA: SANCIL SANATÔNIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de limpeza pública urbana, como recolhimento de entulho, coleta, transporte e remoção de galhadas e resto de podagem, no Município de Tucuruí/Pa, pelo período de 3 (três) meses.
VALOR MENSAL: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
Dotação Orçamentária: 01.19.00-Participação Rec. da União (FPM, ITR, DES.)
VIGÊNCIA: 29.03.2018
DATA DE ASSINATURA: 29.12.2017

Publicado por:
Edneia de Souza Silva Kindinger
Código Identificador:BA0AE561

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126.2017.20.2.021

CONTRATO Nº: 126.2017.20.2.021
ORIGEM: Pregão Presencial nº SRP-PP-CPL-021/2017-PMT
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: MR-1EVENTOS RECEPÇÕES E PRODUÇÕES LTDA-EPP
OBJETO: Fornecimento de coffee break, para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, Autarquias e demais Secretarias do município de Tucuruí/PA
VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
Dotação Orçamentária: 01.33.00-Participação Rec. Estados (ICMS, IPVA, E EPI-EXP)
VIGÊNCIA: Até 31.12.2017
DATA DE ASSINATURA: 13.12.2017

Publicado por:
Edneia de Souza Silva Kindinger
Código Identificador:238F7DFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123.2017.20.2.020

CONTRATO Nº: 123.2017.20.2.020
ORIGEM: Pregão Presencial nº PP-CPL-020/2017-PMT
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADA: CTB - CTB & SOUSA LTDA.-ME
OBJETO: Serviços de agenciamento de viagens, na emissão de bilhete, remarcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas no âmbito do território nacional para atender as demandas do Gabinete do Prefeito e diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tucuruí
VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Dotação Orçamentária: 01.19.00-Participação Receita União (FPM, ITR E ICMS DES)
VIGÊNCIA: Até 31.12.2017
DATA DE ASSINATURA: 06.12.2017

Publicado por:
Edneia de Souza Silva Kindinger
Código Identificador:C2C4CB93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129.2017.26.2.002

CONTRATO Nº: 129.2017.26.2.002
ORIGEM: SRP-PP-CPL-005/2017-SEMEC
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA: G M FEITOSA LTDA. - ME
OBJETO: Prestação de serviços de estruturas (palco, som, iluminação, tendas e outros), para realização de eventos da Secretaria de Educação e Cultura, através de Registro de Preços.
VALOR TOTAL: R\$ 116.390,00 (cento e dezesseis mil, trezentos e noventa reais)
Dotação Orçamentária: 01.33.00-Participação Rec. Estados (ICMS, IPVA e IPI)
VIGÊNCIA: Até 01.01.2018
DATA DE ASSINATURA: 28.12.2017

Publicado por:
Edneia de Souza Silva Kindinger
Código Identificador:8C0C1B65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 107.2017.20.2.009
ORIGEM: Pregão Presencial nº PP-CPL-009/2017-PMT
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADA: SANCIL SANATÔNIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
OBJETO: Termo de Prorrogação de do Contrato - Serviços de coleta/descarte de lixo hospitalar e coleta, tratamento e transporte de lixo domiciliares e comerciais juntamente com a conservação e manutenção de vias e logradouros públicos urbanos em todo território compreendido pelo Município de Tucuruí/PA.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.861.840,00 (seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta reais)
Dotação Orçamentária: 011900; 022900;

VIGÊNCIA: início no dia 01.01.2017 e término em 31.12.2018
 DATA DE ASSINATURA: 22.12.2017

Publicado por:
 Edneia de Souza Silva Kindinger
 Código Identificador:39871085

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-041/2017

Ata de Registro de Preços, Nº 001/2017/PMB, datada de 19/12/2017, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-041/2017, que tem por OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE TENDAS SANFONADAS E CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, a fim de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Barcarena, Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE

EMPRESA E. DO S. MACEDO DA SILVA –EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.525.328/0001-57, com sede na Rua Conego Silvestre P. Serra, nº 66 – Bairro Vila dos Cabanos, no Município de Barcarena/PA, CEP: 68.447-000, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para o(s) ITEM(s) 3:

CAIXA DE SOM AMPLIFICADA					
COTA EXCLUSIVA MPE					
Elemento: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE					
Sub.Elemento: 4.4.90.52.33 - Equipamentos para Audio, Video e Foto					
ITEM	Descrição do Produto	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
3	Caixa amplificada ativa com pedestal 400w, sistema acústico de 3 vias, canal para phones, mixer de 8 canais de entradas, sendo: 7 canais específicos com 15 entradas e 1 canal auxiliar com efeitos digitais para microfones com display, entrada USB-IN - Stereo digital player - com controle remoto - para pen drive ou para micro cartão SD ou SDHC, através de adaptador USB. Marca: ONEAL	Und.	16	1.993,00	31.888,00
TOTAL GERAL DO ITEM 3: R\$ 31.888,00 (TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).					

Publicado por:
 Eliane Abreu Abreu
 Código Identificador:A16022AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002- PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-041/2017

Ata de Registro de Preços, Nº 002/2017/PMB, datada de 20/12/2017, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-041/2017, que tem por OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE TENDAS SANFONADAS E CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, a fim de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Barcarena, Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE

EMPRESA R. CARDOSO DIAS - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.245.371/0001-57, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 118 – Loja B – Bairro Centro, no Município de Barcarena/PA, CEP: 68.445-000, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para o(s) ITEM(s) 1 e 2:

CAIXA DE SOM AMPLIFICADA					
COTA EXCLUSIVA MPE					
Elemento: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE					
Sub.Elemento: 4.4.90.52.33 - Equipamentos para Audio, Video e Foto					
ITEM	Descrição do Produto	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	Caixa amplificada ativa com pedestal 200w, sistema acústico de 3 vias, canal para phones, mixer de 8 canais de entradas, sendo: 7 canais específicos com 15 entradas e 1 canal auxiliar com efeitos digitais para microfones com display, entrada USB-IN - Stereo digital player - com controle remoto - para pen drive ou para micro cartão SD ou SDHC, através de adaptador USB. Marca: TROLLEY	Und.	10	1.189,00	11.890,00
2	Caixa amplificada ativa com pedestal 300w, sistema acústico de 3 vias, canal para phones, mixer de 8 canais de entradas, sendo: 7 canais específicos com 15 entradas e 1 canal auxiliar com efeitos digitais para microfones com display, entrada USB-IN - Stereo digital player - com controle remoto - para pen drive ou para micro cartão SD ou SDHC, através de adaptador USB. Marca: TROLLEY	Und.	10	1.744,00	17.440,00
TOTAL GERAL DOS ITENS 1 E 2: R\$ 29.330,00 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS).					

Publicado por:
 Eliane Abreu Abreu
 Código Identificador:58F4D911

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003- PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-041/2017

Ata de Registro de Preços, Nº 003/2017/PMB, datada de 21/12/2017, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-041/2017, que tem por OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE TENDAS SANFONADAS E CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, a fim de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Barcarena, Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE

EMPRESA **AVELINA MUNDIM CUNHA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.766.320/0001-64, com sede na Rua São Patricio, Qd. 29 – Lote 03, nº 583 – Bairro Ipiranga, na Cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.453-400, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para o(s) **ITEM(s) 4, 5, 6, 7 e 8:**

AQUISIÇÃO DE TENDAS SANFONADAS					
COTA EXCLUSIVA MPE					
Elemento: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE					
Sub.Elemento: 4.4.90.52.51 – Peças não Incorporáveis a Imóvel					
ITEM	Descrição do Produto	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
4	Tenda Sanfonada medindo 2x2m, com lona confeccionada em nylon 600 (totalmente em borrachado e impermeável, ou TD1000, com reforço estrutural nas partes tencionadas (cantos e meios). Pés de sustentação tipo telescópico com altura de 1,30 a 2,05m. Capacidade de 6 pessoas sentadas. Marca: ALUBAN	Und.	16	550,00	8.800,00
5	Tenda Sanfonada medindo 2x3m, com lona confeccionada em nylon 600 (totalmente em borrachado e impermeável, ou TD1000, com reforço estrutural nas partes tencionadas (cantos e meios). Pés de sustentação tipo telescópico com altura de 1,30 a 2,05m. Capacidade de 10 pessoas sentadas. Marca: ALUBAN	Und.	16	630,00	10.080,00
6	Tenda Sanfonada medindo 3x3m, com lona confeccionada em nylon 600 (totalmente em borrachado e impermeável, ou TD1000, com reforço estrutural nas partes tencionadas (cantos e meios). Pés de sustentação tipo telescópico com altura de 1,30 a 2,05m. Capacidade de 15 pessoas sentadas. Marca: ALUBAN	Und.	20	629,00	12.580,00
7	Tenda Sanfonada medindo 4,5x3m, com lona confeccionada em nylon 600 (totalmente em borrachado e impermeável, ou TD1000, com reforço estrutural nas partes tencionadas (cantos e meios). Pés de sustentação tipo telescópico com altura de 1,30 a 2,05m. Capacidade de 22 pessoas sentadas. Marca: ALUBAN	Und.	20	1.280,00	25.600,00
8	Tenda Sanfonada medindo 6x3m, com lona confeccionada em nylon 600 (totalmente em borrachado e impermeável, ou TD1000, com reforço estrutural nas partes tencionadas (cantos e meios). Pés de sustentação tipo telescópico com altura de 1,30 a 2,05m. Capacidade de 30 pessoas sentadas. Marca: ALUBAN	Und.	16	1.700,00	27.200,00
TOTAL GERAL DOS ITENS 4, 5, 6, 7 E 8: R\$ 84.260,00 (OITENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS).					

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:059D8608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-043/2017

Ata de Registro de Preços, Nº 001/2017/PMB, datada de 29/12/2017, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-043/2017, que tem por **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **LÂMPADAS E LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a fim de atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, do Município de Barcarena, Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE

EMPRESA **LEDLUXOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.964.667/0001-84, com sede na Avenida Julio de Castilho, nº 658 – Sala B - Bairro: Centro, CEP: 95.010-002, na Cidade de Caxias do Sul/RS, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para o(s) **ITEM(s)**, conforme abaixo:

LÂMPADAS E LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
LOTE 01 - COTA AMPLIADA – 90% - LIVRE CONCORRÊNCIA						
ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
01	MERC.	Luminária modular LED pública; Potência: 60W; tensão bi volts; sensor fotocélula, módulo de proteção anti surto-MPS; Instalação em braços de 25 a 60,3mm. Cor da luz: Branco (6000-6500K); Pintura Eletrostática com Proteção; IP66 a IP67. Marca: LEDLUXOR	Und.	1350	441,22	595.647
02	MERC.	Luminária Modular LED Pública; Potência: 90W; Tensão Bi volts, Sensor Fotocélula; Módulo de proteção anti surto-MPS; Instalação em braços de 25 a 60,3mm. Cor da Luz: Branco (6000-6500k); Pintura Eletrostática com proteção; IP66 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	450	619,60	278.820,00
03	MERC.	Luminária Modular LED Pública; Potência: 100W; Tensão Bi volts, Sensor Fotocélula; Módulo de proteção anti surto-MPS; Instalação em braços de 25 a 60,3mm. Cor da Luz: Branco (6000-6500k); Pintura Eletrostática com proteção; IP66 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	450	880,00	396.283,50
04	MERC.	Luminária Modular LED Pública; Potência: 120W; Tensão Bi volts, Sensor Fotocélula; Módulo de proteção anti surto-MPS; Instalação em braços de 25 a 60,3mm. Cor da Luz: Branco (6000-6500k); Pintura Eletrostática com proteção; IP66 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	450	828,90	373.005
05	MERC.	Luminária Modular LED Pública; Potência: 150W; Tensão Bi volts, Sensor Fotocélula; Módulo de proteção anti surto-MPS; Instalação em braços de 25 a 60,3mm. Cor da Luz: Branco (6000-6500k); Pintura Eletrostática com proteção; IP66 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	1800	875,98	1.576.764,00
06	MERC.	Luminária Modular LED Pública; Potência: 200W;	Und.	1350	1.267,24	1.710.774,00

		Tensão Bi volts, Sensor Fotocélula; Módulo de proteção anti surto-MPS; Instalação em braços de 25 a 60,3mm. Cor da Luz: Branco (6000-6500k); Pintura Eletrostática com proteção; IP66 a IP67 Marca: LEDLUXOR				
07	MERC.	Luminária Modular LED Pública; Potencia: 250W; Tensão Bi volts, Sensor Fotocélula; Módulo de proteção anti surto-MPS; Instalação em braços de 25 a 60,3mm. Cor da Luz: Branco (6000-6500k); Pintura Eletrostática com proteção; IP66 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	2700	1.487,66	4.016.682,00
08	MERC.	Projeto Modular LED retangular; Potencia: 100w; Modulo de Proteção Anti Surto-MPS; Com Suporte Metálico; Cor da Luz: Branco (6000-6500K); Pintura Eletrostática com proteção; IP65 a IP67. Marca: LEDLUXOR	Und.	180	534,05	96.129,00
09	MERC.	Projeto Modular LED retangular; Potencia: 150w; Modulo de Proteção Anti Surto-MPS; Com Suporte Metálico; Cor da Luz: Branco (6000-6500K); Pintura Eletrostática com proteção; IP65 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	180	692,01	124.561,80
10	MERC.	Projeto Modular LED retangular; Potencia: 200w; Modulo de Proteção Anti Surto-MPS; Com Suporte Metálico; Cor da Luz: Branco (6000-6500K); Pintura Eletrostática com proteção; IP65 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	90	878,02	79.021,80
11	MERC.	Projeto Modular LED retangular; Potencia: 250w; Modulo de Proteção Anti Surto-MPS; Com Suporte Metálico; Cor da Luz: Branco (6000-6500K); Pintura Eletrostática com proteção; IP65 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	90	1.088,75	97.987,50
12	MERC.	Projeto Modular LED retangular; Potencia: 300w; Modulo de Proteção Anti Surto-MPS; Com Suporte Metálico; Cor da Luz: Branco (6000-6500K); Pintura Eletrostática com proteção; IP65 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	90	1.233,28	110.995,20
13	MERC.	Projeto Modular LED retangular; Potencia: 400w; Modulo de Proteção Anti Surto-MPS; Com Suporte Metálico; Cor da Luz: Branco (6000-6500K); Pintura Eletrostática com proteção; IP65 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	90	4.009,25	360.832,50
14	MERC.	Projeto Modular LED retangular; Potencia: 1000w; Modulo de Proteção Anti Surto-MPS; Com Suporte Metálico; Cor da Luz: Branco (6000-6500K); Pintura Eletrostática com proteção; IP65 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	90	7.972,18	717.496,20
VALOR DO LOTE 01: R\$ 10.534.999,50 (DEZ MIL HÔES QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						
LOTE 02 - COTA RESERVADA – 10% - ME's e EPP's						
ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
15	MERC.	Luminária modular LED pública; Potência: 60W; tensão bi volts; sensor fotocélula, módulo de proteção anti surto-MPS; Instalação em braços de 25 a 60,3mm. Cor da luz: Branco (6000-6500K); Pintura Eletrostática com Proteção; IP66 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	150	441,22	66.183,00
16	MERC.	Luminária Modular LED Pública; Potencia: 90W; Tensão Bi volts, Sensor Fotocélula; Módulo de proteção anti surto-MPS; Instalação em braços de 25 a 60,3mm. Cor da Luz: Branco (6000-6500k); Pintura Eletrostática com proteção; IP66 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	50	619,60	30.980,00
17	MERC.	Luminária Modular LED Pública; Potencia: 100W; Tensão Bi volts, Sensor Fotocélula; Módulo de proteção anti surto-MPS; Instalação em braços de 25 a 60,3mm. Cor da Luz: Branco (6000-6500k); Pintura Eletrostática com proteção; IP66 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	50	880,63	44.031,50
18	MERC.	Luminária Modular LED Pública; Potencia: 120W; Tensão Bi volts, Sensor Fotocélula; Módulo de proteção anti surto-MPS; Instalação em braços de 25 a 60,3mm. Cor da Luz: Branco (6000-6500k); Pintura Eletrostática com proteção; IP66 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	50	828,90	41.445,00
19	MERC.	Luminária Modular LED Pública; Potencia: 150W; Tensão Bi volts, Sensor Fotocélula; Módulo de proteção anti surto-MPS; Instalação em braços de 25 a 60,3mm. Cor da Luz: Branco (6000-6500k); Pintura Eletrostática com proteção; IP66 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	200	875,98	175.196,00
20	MERC.	Luminária Modular LED Pública; Potencia: 200W; Tensão Bi volts, Sensor Fotocélula; Módulo de proteção anti surto-MPS; Instalação em braços de 25 a 60,3mm. Cor da Luz: Branco (6000-6500k); Pintura Eletrostática com proteção; IP66 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	150	1267,24	190.086,00
21	MERC.	Luminária Modular LED Pública; Potencia: 250W; Tensão Bi volts, Sensor Fotocélula; Módulo de proteção anti surto-MPS; Instalação em braços de 25 a 60,3mm. Cor da Luz: Branco (6000-6500k); Pintura Eletrostática com proteção; IP66 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	300	1487,66	446.298,00
22	MERC.	Projeto Modular LED retangular; Potencia: 100w; Modulo de Proteção Anti Surto-MPS; Com Suporte Metálico; Cor da Luz: Branco (6000-6500K); Pintura Eletrostática com proteção; IP65 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	20	534,05	10.681,00
23	MERC.	Projeto Modular LED retangular; Potencia: 150w; Modulo de Proteção Anti Surto-MPS; Com Suporte	Und.	20	692,01	13.840,20

		Metálico; Cor da Luz: Branco (6000-6500K); Pintura Eletrostática com proteção; IP65 a IP67 Marca: LEDLUXOR				
24	MERC.	Projeto Modular LED retangular; Potencia: 200w; Modulo de Proteção Anti Surto-MPS; Com Suporte Metálico; Cor da Luz: Branco (6000-6500K); Pintura Eletrostática com proteção; IP65 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	10	878,02	8.780,20
25	MERC.	Projeto Modular LED retangular; Potencia: 250w; Modulo de Proteção Anti Surto-MPS; Com Suporte Metálico; Cor da Luz: Branco (6000-6500K); Pintura Eletrostática com proteção; IP65 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	10	1088,75	10.887,50
26	MERC.	Projeto Modular LED retangular; Potencia: 300w; Modulo de Proteção Anti Surto-MPS; Com Suporte Metálico; Cor da Luz: Branco (6000-6500K); Pintura Eletrostática com proteção; IP65 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	10	1233,28	12.332,80
27	MERC.	Projeto Modular LED retangular; Potencia: 400w; Modulo de Proteção Anti Surto-MPS; Com Suporte Metálico; Cor da Luz: Branco (6000-6500K); Pintura Eletrostática com proteção; IP65 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	10	4.009,25	40.092,50
28	MERC.	Projeto Modular LED retangular; Potencia: 1000w; Modulo de Proteção Anti Surto-MPS; Com Suporte Metálico; Cor da Luz: Branco (6000- 6500K); Pintura Eletrostática com proteção; IP65 a IP67 Marca: LEDLUXOR	Und.	10	7.972,18	79.721,80
VALOR DO LOTE 02: R\$ 1.170.555,50 (UM MILHÃO CENTO E SETENTA MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).						
LOTE 03 – COTA EXCLUSIVA						
ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
29	MERC.	Lâmpada Bulbo com tecnologia de Led com Potência de 09 Watts Marca: LEDLUXOR	Und.	1000	14,00	14.000,00
30	MERC.	Lâmpada Bulbo com tecnologia de Led com Potência de 12 Watts Marca: LEDLUXOR	Und.	1000	16,00	16.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).						
VALOR TOTAL DOS LOTES 01, 02 E 03: R\$ 11.735.555,00 (ONZE MILHÕES E SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).						

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:4E2CCF87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-043/2017

Ata de Registro de Preços, Nº 002/2017/PMB, datada de 29/12/2017, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-043/2017, que tem por **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **LÂMPADAS E LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a fim de atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, do Município de Barcarena, Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE

EMPRESA COMATEL COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.510.069/0001-16, com sede na Travessa José Pio, nº 545 - Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-240, na Cidade de Belém/PA, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para o(s) **ITEM(s)**, conforme abaixo:

LÂMPADAS E LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
LOTE 04 - COTA AMPLIADA – 90% - LIVRE CONCORRÊNCIA						
ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
31	MERC.	Braço Tubular em Aço Galvanizado a Fogo com Sapata para Postes e Fixação de Luminárias: Comprimento de 4,00 mts e Diâmetro de 31,7mm a 47,5mm. Marca: POSTEFER	Und.	1800	107,70	193.860,00
32	MERC.	Braço Tubular em Aço Galvanizado a Fogo com Sapata para Postes e Fixação de Luminárias: Comprimento de 6,00 mts e Diâmetro de 31,7mm a 47,5mm. Marca: POSTEFER	Und.	1800	207,07	372.726,00
VALOR DO LOTE 04: R\$ 566.586,00 (QUINHENTOS E SESENTA E OITENTA E SEIS REAIS)						
LOTE 05 - COTA RESERVADA – 10% - ME's e EPP's						
ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
33	MERC.	Braço Tubular em Aço Galvanizado a Fogo com Sapata para Postes e Fixação de Luminárias: Comprimento de 4,00 mts e Diâmetro de 31,7mm a 47,5mm. Marca: POSTEFER	Und.	200	107,70	21.540,00
34	MERC.	Braço Tubular em Aço Galvanizado a Fogo com Sapata para Postes e Fixação de Luminárias: Comprimento de 6,00 mts e Diâmetro de 31,7mm a 47,5mm. Marca: POSTEFER	Und.	200	207,07	41.414,00
VALOR DO LOTE 05: R\$ 62.954,00 (SESENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)						
VALOR TOTAL DOS LOTES 04 E 05: R\$ 629.540,00 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).						

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:18F6811B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-043/2017

Ata de Registro de Preços, Nº 003/2017/PMB, datada de 29/12/2017, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-043/2017**, que tem por **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **LÂMPADAS E LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a fim de atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, do Município de Barcarena, Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE

EMPRESA ELETRICA LUZ COM. DE MATERIAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.226.324/0001-42, com sede na Avenida Independência, nº 6060, Qd. 70 – Lote 02 - Bairro: Setor Aeroporto, CEP: 74.070-010, na Cidade de Goiânia/GO, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para o(s) **ITEM(s)**, conforme abaixo:

LÂMPADAS E LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
LOTE 06 – COTA EXCLUSIVA						
ITEM	FORTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
35	MERC.	Braço Tubular em Aço Galvanizado a Fogo com Sapata para Postes e Fixação de Luminárias: Comprimento de 50cm e Diâmetro de 31,7mm a 47,5mm. Marca: JRC	Und.	500	20,21	10.105,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06: R\$ 10.105,00 (DEZ MIL CENTO E CINCO REAIS)						

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:B1CB8428

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0209/17, DE 18/12/2017

DECRETO Nº 0209/2017. De 18 de dezembro de 2017.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, da Lei Municipal nº 1.252, de 05 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e revoga a Lei Municipal nº 657, de 25 de abril de 1997, a Lei nº 782, de 21 de março de 2001, e a Lei nº 889, de 07 de janeiro de 2005, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007/17, de 05 de janeiro de 2017, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.252, de 05 de janeiro de 2017;

DECRETA :

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0209/17, DE 18/12/2017

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – SEMMARH

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º.A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), instituída nos termos da Lei Municipal nº 1.252, de 05 de janeiro de 2017, passa a funcionar com a estrutura e composição constantes deste Regimento.

Art.2º.A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem por finalidade a gestão das políticas públicas municipais voltadas para a conservação e preservação do meio ambiente.

Art.3º.São áreas de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.;

- I-planejar, desenvolver e executar ações relativas ao desenvolvimento da política ambiental do Município em parceria com os demais órgãos da administração pública;
- II-promover a assessoria técnica geral a todas as unidades organizacionais da SEMARH;
- III-controlar as atividades lesivas ao meio ambiente e fiscalização municipal das normas disciplinares do bem-estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais;
- IV-executar programas de proteção dos recursos naturais;
- V-promover a Educação Ambiental ampla, estabelecendo-a como mecanismo principal de alcance socioambiental, no sentido preventivo e corretivo à degradação ambiental;
- VI-promover o treinamento e capacitação de grupos organizados da sociedade para a formação de multiplicadores em Educação Ambiental;
- VII-planejar, organizar e executar campanhas de conscientização de massa sobre os problemas ambientais;
- VIII-implantar a política de educação ambiental municipal nos níveis da educação formal e não formal;
- IX-elaborar o Código Municipal de Meio Ambiente;
- X-promover a gestão de praças, jardins, parques e unidades de conservação através do planejamento de ações, desenvolvimento de projetos, implantação, revitalização, manutenção e conservação, quer estes serviços sejam realizados por órgãos da administração pública ou por empresas terceirizadas;
- XI-implantar e manter o viveiro municipal de mudas;
- XII- expedir, em acordo com o Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autorização de desmatamento em áreas de até 03 (três) hectares;
- XIII- definir o uso e ocupação do solo, subsolo e águas, através do planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de gestão dos espaços com participação popular e socialmente negociada, respeitando a conservação de qualidade ambiental;
- XIV-promover a Gestão Ambiental, através do planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de gestão dos espaços com participação popular e socialmente negociada, respeitando a conservação da qualidade ambiental;
- XV-identificar e fazer comunicação sobre as agressões ambientais no âmbito municipal, diligenciando no sentido de apurar e sugerir medidas corretivas cabíveis aos poderes públicos;
- XVI-exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.4º.A Estrutura Administrativa Básica da SEMARH compreende as seguintes unidades e subunidades administrativas:

1.Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

1.1.Gabinete da Secretaria

1.2.Superintendência Administrativa

1.2.1.Coordenação do Núcleo de Administração e Finanças

- 1.2.1.1.Divisão de Recursos Humanos
- 1.2.1.2.Divisão de Pagamentos e Prestação de Contas
- 1.2.1.3.Divisão de Compras e Almoxarifado
- 1.2.1.4.Divisão de Patrimônio
- 1.2.1.5.Divisão de Tecnologia, Modernização, Redes, Suporte e Segurança

1.3.Superintendência de Controle Ambiental

1.3.1.Coordenação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 1.3.1.1.Divisão de Gestão, Planejamento, Monitoramento e Educação Ambiental
- 1.3.1.2.Divisão de Licenciamento de Empreendimentos de Impacto

1.4.Superintendência de Serviços

1.4.1.Coordenação de Brigada de Incêndio

2. Órgãos Vinculados

- 2.1.Conselho Municipal de Meio Ambiente
- 2.2.Fundo Municipal de Meio Ambiente
- 2.3.Conselho Municipal de Saneamento Básico

§1º.O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, com a finalidade de solucionar questões alheias à competência isolada das unidades de execução.

§2º.O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, submetendo à aprovação do Chefe do Poder Executivo, poderá promover a extinção, a transformação e o desdobramento das unidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando o aprimoramento técnico e administrativo.

§3º.O Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos será o disposto no Anexo I deste Regimento Interno.

§4º.O Organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos será o disposto no Anexo II deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art.5º.Ao Secretário Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I- orientar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades relativas à sua pasta;
 II-examinar e encaminhar à SEGEPLAN a programação e proposta orçamentária da Secretaria;
 III-examinar e encaminhar à SEGEPLAN as solicitações de abertura de créditos adicionais, as propostas de alterações do orçamento analítico, bem como as propostas de modificações de programação da Secretaria;
 IV-encaminhar à Controladoria Geral proposta de alterações do regimento da Secretaria;
 V-expedir portarias, normas, instruções e demais atos administrativos de sua competência sobre assuntos de interesse da Secretaria mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;
 VI-determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo em decorrência de irregularidades que venham a ocorrer no âmbito da Secretaria;
 VII-representar ou fazer representar a Secretaria quando necessário;
 VIII-assessorar, permanentemente, o Prefeito em assuntos relativos a sua Pasta;
 IX-sugerir ao Gabinete do Prefeito e às demais Secretarias, medidas que visem aperfeiçoar os serviços relacionados com o desenvolvimento dessa Secretaria;
 X-orientar e supervisionar a correta observância dos procedimentos, normas, rotinas e instrumentos estabelecidos pela administração municipal;
 XI-apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório anual das atividades da Secretaria no prazo de trinta (30) dias após o encerramento do exercício;
 XII-acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas nos Planos Municipais que envolvam atividades ambientais;
 XIII-promover o fortalecimento das ações consorciadas com vistas à integração regional como pressuposto necessário para o desenvolvimento sustentável; e
 XIV-exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art.6º.Ao Gabinete, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete:

I-assistir administrativamente ao Secretário nas atividades relativas à sua Pasta;
 II-coordenar a representação política e social do Secretário;
 III-assistir administrativamente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos assuntos relativos à sua pasta;
 IV-preparar e encaminhar o expediente da Secretaria;
 V-organizar e manter atualizada numeração codificada e ordenada, por espécie, de todos os expedientes e documentos originários da Secretaria;
 VI-manter sistema de arquivamento de documentos da Secretaria;
 VII-acompanhar e dar andamento aos processos através do Sistema de Protocolo;
 VIII-administrar o arquivo da Secretaria, bem como acompanhar e dar andamento aos processos através do Sistema de Protocolo;
 IX-manter constante o fluxo de correspondências da Secretaria, tanto de caráter externo, quanto interno;
 X-receber, registrar, distribuir e enviar as correspondências da Secretaria a outros órgãos da administração municipal, estadual, federal e privados;
 XI-registrar a entrada dos processos administrativos e fazer guia para a saída dos mesmos;
 XII-levar e trazer, diariamente, da Prefeitura, toda a correspondência e processos da Secretaria e distribuir para os respectivos destinatários;
 XIII-manter a limpeza diária dos banheiros, salas, corredores, escadas e demais dependências da Secretaria, solicitando materiais quando necessário;
 XIV-preparar café e/ou chá diariamente e para as atividades extras, conforme solicitação; e
 XV-exercer outras competências afins e correlatas.

Art.7º.Às Superintendências competem:

I-assessorar e assistir técnica e administrativamente ao Secretário nos assuntos e atividades relativas às suas respectivas Pastas;
 II-orientar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades pertinentes aos seus respectivos setores;
 III-promover a articulação entre os setores de sua respectiva pasta e entre as demais pastas;
 IV-preparar e encaminhar os expedientes de suas respectivas pastas;
 V-promover reuniões e contatos com entidades públicas e privadas interessadas nas atividades do Setor;
 VI-propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para a execução de atividades especiais atribuídas pelo titular da Secretaria;
 VII-reunir-se, sistematicamente, com o Secretário e entre si, para avaliação dos trabalhos em execução, efetuando, periodicamente reunião com esta finalidade;
 VIII-orientar-se com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, encaminhando a este, os assuntos de caráter administrativo da respectiva Pasta;
 IX-elaborar e encaminhar ao Secretário relatórios sobre o andamento de projetos e atividades desenvolvidas pela respectiva Pasta; e
 X-exercer outras competências afins e correlatas.

Art.8º.À Coordenação Administrativa compete:

I-orientar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades pertinentes às suas Divisões;
 II-promover a articulação entre as Divisões de sua pasta;
 III-preparar e encaminhar os expedientes de suas respectivas Divisões;
 IV-promover reuniões para planejamento das atividades operacionais;
 V-emitir pareceres em assuntos relacionados com suas respectivas Divisões;
 VI-analisar e instruir expedientes que excedam à competência das Divisões;
 VII-zelar pela disciplina, pela frequência e produtividade, bem como apreciar a escala de serviços e de férias dos servidores que lhes são subordinados;
 VIII-coordenar as atividades relacionadas com o planejamento, organização, orientação, coordenação, decisão, execução e implementação das políticas e diretrizes da área administrativa financeira, pessoal, atendimento, gestão documental e informação; e
 IX-exercer outras competências afins e correlatas.

Art.9º.À Divisão de Recursos Humanos compete:

I-executar as atividades relativas à gestão de pessoal no âmbito da Secretaria;
 II-acompanhar, em conjunto com as chefias, a frequência dos servidores e estagiários, bem como promover as medidas necessárias ao seu cumprimento;
 III-providenciar os encaminhamentos relativos às rotinas específicas da área de pessoal à Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão e Planejamento (SEGEPLAN);

IV-promover a articulação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos com a Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão e Planejamento (SEGEPLAN);
 V-acompanhar, orientar, avaliar e estimular o desempenho e desenvolvimento dos recursos humanos que integram a Secretaria;
 VI-realizar encaminhamentos diversos relacionados aos servidores e estagiários;
 VII-promover e divulgar os assuntos que forem de interesse público dos servidores e estagiários;
 VIII-controlar a movimentação interna do pessoal da Secretaria, efetuando os registros e arquivamento de expedientes e documentos;
 IX-elaborar e controlar, em conjunto com as chefias, a escala de férias da Secretaria, submetendo-a a seus superiores;
 X-encaminhar e acompanhar, em conjunto com as chefias e de acordo com a necessidade levantada pelas mesmas, a capacitação e treinamento de recursos humanos da Secretaria;
 XI-submeter à consideração de seus superiores, os assuntos que excedam à sua competência; e
 XII-exercer outras competências e atribuições afins e correlatas.

Art. 10. À Divisão de Pagamentos e Prestação de Contas compete:

I-organizar os pagamentos e preparar a prestação de contas dos adiantamentos financeiros e convênios feitos com a Secretaria;
 II-assistir administrativamente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos assuntos relativos à sua pasta;
 III-elaborar relatórios e demonstrativos financeiros;
 IV-executar atividades financeiras da Secretaria tais como encaminhamentos de compras, empenhos, pagamentos, cotações de preços, diárias, entre outros;
 V-autorizar pagamentos, conforme classificação da despesa orçamentária;
 VI-controlar as solicitações de suplementação de verbas e elaborar os pedidos de créditos adicionais ou especiais de acordo com a orientação e aprovação superior;
 VII-encaminhar à Controladoria Geral a documentação exigida pela legislação, bem como as informações relativas às prestações de contas e os documentos solicitados por intermédio das diligências instauradas;
 VIII-acompanhar as atividades pertinentes aos processos de compras, bem como controlar os processos de despesas, prestação de contas, convênios e contratos;
 IX-encaminhar para a adoção de medidas pertinentes às situações de inadimplemento dos instrumentos administrativos;
 X-controlar as dotações orçamentárias da Secretaria, mantendo atualizados todos os elementos necessários ao controle das verbas e suas aplicações, bem como informar sobre sua utilização e disponibilidade;
 XI-colaborar com dados e outros subsídios na formulação da proposta orçamentária e participar na elaboração das propostas de Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
 XII-submeter à consideração de seus superiores, os assuntos que excedam à sua competência; e
 XIII-exercer outras competências e atribuições afins e correlatas.

Art. 11. À Divisão de Compras e Almoxarifado compete:

I-organizar as compras de materiais, equipamentos e serviços, controlar estoques e o almoxarifado;
 II-acompanhar e monitorar as aquisições de insumos, materiais, móveis e equipamentos ligados à execução das atividades da Secretaria;
 III- organizar e manter cadastro de prestadores de serviços;
 IV-atender e orientar fornecedores;
 VI-submeter à consideração de seus superiores, os assuntos que excedam à sua competência; e
 VII-exercer outras competências e atribuições afins e correlatas.

Art. 12. À Divisão de Patrimônio compete:

I-verificar, periodicamente, os estados dos bens móveis e imóveis, instalações, máquinas e equipamentos e solicitar providências para a sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial;
 II-manter sistema de controle dos deslocamentos dos veículos e condutores para dentro ou fora do Município;
 III-promover a manutenção e conservação dos sistemas elétrico, hidráulico e de comunicação;
 IV-executar manutenções periódicas nos veículos, máquinas e equipamentos, conforme solicitação dos responsáveis;
 V-cadastrar, identificar e registrar o material permanente e controlar sua movimentação;
 VI-levantar, alimentar e atualizar banco de dados com informações sobre a infraestrutura da Secretaria, em consonância com a Divisão de Patrimônio da SEGEPLAN;
 VII-adotar todas as medidas necessárias à defesa dos bens móveis e imóveis;
 VIII-submeter à consideração de seus superiores, os assuntos que excedam à sua competência; e
 IX-exercer outras competências e atribuições afins e correlatas.

Art. 13. À Divisão de Tecnologia, Modernização, Redes, Suporte e Segurança compete:

I-realizar a modernização e manutenção da estrutura de informática da Secretaria;
 II-realizar a manutenção e avaliação de equipamentos de informática necessários, assim como manter a sua configuração;
 III-manter a rede lógica ativa;
 IV-auxiliar na utilização de ferramentas de utilização comum;
 V-dar suporte à utilização dos sistemas internos da Secretaria;
 VI-identificar e descrever falhas na programação dos sistemas existentes;
 VII-acompanhar os contratos com fornecedores de assistência técnica e de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática;
 VIII-buscar definições tecnológicas no que se refere à informática, articulando-se com a Coordenação de Divisão de Tecnologia, Modernização, Redes, Suporte e Segurança da SEGEPLAN;
 IX-formular políticas de atuação da Secretaria na área de tecnologia de informação e coordenar as ações para a sua implementação;
 X-implementar a política de segurança da informação definida pela Coordenação de Divisão de Tecnologia, Modernização, Redes, Suporte e Segurança da SEGEPLAN;
 XI-submeter à consideração de seus superiores, os assuntos que excedam à sua competência; e
 XII-exercer outras competências e atribuições afins e correlatas.

Art.14.À Coordenação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos compete:

- I-orientar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades pertinentes às suas Divisões;
- II-promover a articulação entre as Divisões de sua pasta;
- III-preparar e encaminhar os expedientes de suas respectivas Divisões;
- IV-promover reuniões para planejamento das atividades operacionais;
- V-emitir pareceres em assuntos relacionados com suas respectivas Divisões;
- VI-analisar e instruir expedientes que excedam à competência das Divisões;
- VII-zelar pela disciplina, pela frequência e produtividade, bem como apreciar a escala de serviços e de férias dos servidores que lhes são subordinados;
- VIII-normatizar, Monitorar e Avaliar a qualidade ambiental do município;
- IX-fomentar a execução de melhorias ambientais através de projetos e ações;
- X-prestar suporte na atualização da legislação junto com a Procuradoria Jurídica;
- XI-gerenciar e controlar a distribuição interna de processos;
- XII-elaborar e Executar Programas e Projetos Ambientais;
- XIII-elaborar e implantar a Agenda 21 Local;
- XIV-elaborar e implantar o Plano de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município;
- XV-elaborar e implantar o Plano Ambiental Municipal;
- XVI-coordenar Ações de Manejo, Recuperação e Manutenção dos recursos naturais;
- XVII-elaborar e implantar o Projeto de Coleta Seletiva;
- XVIII-elaborar e implantar o Programa de Manejo, Recuperação e Conservação dos Recursos Hídricos;
- XIX-coordenar as atividades de controle, licenciamento e fiscalização ambiental, de acordo com a Política Municipal do Meio Ambiente e as atribuições estabelecidas na Política Nacional e Estadual do Meio Ambiente;
- XX-exercer outras competências afins e correlatas.

Art.15.À Divisão de Gestão, Planejamento, Monitoramento e Educação Ambiental compete:

- I-promover a Educação Ambiental em todos os níveis e setores;
- II- elaborar e executar o Plano Municipal de Educação Ambiental;
- III-promover campanhas educativas sobre o meio ambiente;
- IV-promover cursos, seminários, palestras, workshops, entre outras atividades que visem à conscientização pública, bem como promover a organização de seminários, conferências, eventos e publicações no âmbito municipal, e fomentar parcerias;
- V-elaborar materiais educativos: folders, folhetos, cartazes, jornais, confecções de convites, certificados e demais materiais para divulgação e/ou educação com o apoio da Divisão de Comunicação, Publicidade e Cerimonial da SEGEPLAN;
- VI-promover ações para incentivar a redução, a reutilização e a reciclagem de materiais;
- VII-coordenar as atividades de Educação Ambiental, de acordo com a Política Municipal do Meio Ambiente e as atribuições estabelecidas na Política Nacional e Estadual do Meio Ambiente e pela Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental;
- VIII-identificar e gerenciar novos projetos e convênios para auxiliar o desenvolvimento do planejamento ambiental do município e atender a legislação vigente;
- IX-promover orientações individuais e informações sobre questões ambientais;
- X-realizar a compilação de dados, elaboração de relatórios e planilhas para embasar a atuação educativa;
- XI-promover o registro das imagens das variantes ambientais e dos eventos realizados;
- XII-promover o fluxo de informações ambientais entre os diferentes setores da SEMARH, bem como com da Administração Direta e Indireta;
- XIII-executar programas de capacitação para a educação ambiental;
- XIV-submeter à consideração de seus superiores, os assuntos que excedam à sua competência; e
- XV-exercer outras competências e atribuições afins e correlatas.

Art.16.À Divisão de Licenciamento de Empreendimentos de Impacto compete:

- I-executar as atividades inerentes ao Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local determinadas pela legislação em vigor e nas delegadas via convênios;
- II-atender ao público, prestando informações sobre procedimentos técnicos e de licenciamento;
- III-realizar vistorias técnicas e emitir laudos;
- IV-emitir as licenças ambientais, alvarás, certidões, autorizações e demais documentos referentes ao licenciamento ambiental;
- V-gerenciar as condicionantes ambientais das licenças, alvarás e autorizações emitidas;
- VI-gerenciar e controlar as atividades de impacto local e as delegadas por convênio, bem como os resíduos oriundos destas atividades;
- VII-elaborar formulários e Termos de Referências para licenciamento das diversas atividades;
- VIII-realização de Perícia, Avaliação e emissão de pareceres e relatórios sobre impacto Ambiental dos empreendimentos;
- IX-coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados;
- X-propor e coordenar, em conjunto com a Divisão de Gestão, Planejamento, Monitoramento e Educação Ambiental, ações educativas de licenciamento ambiental junto à sociedade, iniciativa privada e demais órgãos de governo;
- XI-expedir autorização ambiental para as atividades definidas pela legislação em vigor;
- XII-submeter à consideração de seus superiores, os assuntos que excedam à sua competência; e
- XIII-Exercer outras competências e atribuições afins e correlatas.

Art.17.À Coordenação de Brigada de Incêndio compete:

- I-organizar o grupo de voluntários para compor a Brigada de Incêndio;
- II-promover e participar de capacitações e exercícios simulados para a equipe e a população em geral;
- III-analisar os riscos existentes durante as vistorias às edificações e empreendimentos;
- IV-inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio;
- V-notificar ao setor competente da empresa ou da edificação das eventuais irregularidades encontradas no tocante a prevenção e proteção contra incêndios;
- VI-orientar a população fixa e flutuante;

- VII-conhecer o plano de emergência da edificação;
 VIII- identificar a situação de emergência e alertar à população a abandonar a área;
 VIII-acionar o Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
 IX-providenciar o corte de energia e realizar os primeiros socorros;
 X-iniciar o combate ao princípio de incêndio, recepcionar e orientar o Corpo de Bombeiros;
 XI-exercer outras competências e atribuições afins e correlatas.

Art.18.A Assessoria Jurídica à SEMARH será prestada pela Procuradoria Jurídica, que deverá indicar um Procurador Jurídico para atuar nas demandas da SEMARH.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Art.19.O Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente regem-se pela Lei Municipal nº 1.185, de 17 de outubro de 2013.

Art.20.O Conselho Municipal de Saneamento Básico rege-se pela Lei Municipal nº 1.229, de 29 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.21.As substituições dos titulares dos cargos de direção, coordenação e funções de chefia, nas faltas e impedimentos eventuais dos respectivos titulares far-se-ão da maneira seguinte:

- I-o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por outro Secretário Municipal, devidamente designado pelo Chefe do Poder Executivo;
 II-o Superintendente, por um dos seus Coordenadores, devidamente designado pelo Secretário;
 III-o Coordenador, por um dos seus Chefes de Divisão, devidamente designado pelo Secretário; e
 IV-o Chefe de Divisão, por um dos seus subordinados que tenha o perfil técnico necessário para a assunção do Cargo, devidamente designado pelo Secretário.

Parágrafo único.O substituto não fará jus à gratificação atribuída ao substituído ou à diferença de remuneração, mesmo que proporcional.

Art.22.A Secretaria deverá funcionar em permanente articulação com os organismos da Prefeitura, em regime de mútua colaboração.

Art.23.Nas questões relativas ao regime disciplinar, os servidores lotados na SEMARH ficam sujeitos às disposições da Lei Complementar nº 003, de 22 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Conceição do Araguaia, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art.24.A Estrutura Organizacional e Funcional da SEMARH constante deste Regimento Interno será implantada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da Secretaria.

Art.25.As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno e os casos nele omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e por ele submetidos ao Chefe do Poder Executivo, quando escaparem à sua competência.

Art.26.Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Conceição do Araguaia, 13 de novembro de 2017.

AMARILDO SOUSA COSTA

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I

Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

Unidade Administrativa	Cargo	Provimento	Quant. de Vagas
1.Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Secretário Municipal	Comissionado	01
1.1.Gabinete da Secretaria	Chefe de Gabinete	Comissionado	01
	Agente Administrativo	Efetivo	01
	Auxiliar Administrativo	Efetivo	01
	Agente de Serviços Gerais	Efetivo	02
1.2.Superintendência Administrativa	Superintendente Nível III	Comissionado	01
1.2.1.Coordenação do Núcleo de Administração e Finanças	Coordenador Nível I	Comissionado	01
	Agente Administrativo	Efetivo	01
1.2.1.1.Divisão de Recursos Humanos	Auxiliar Administrativo	Efetivo	01
	Chefe de Divisão Nível I	Comissionado	01
1.2.1.2.Divisão de Pagamentos e Prestação de Contas	Chefe de Divisão Nível I	Comissionado	01
1.2.1.3.Divisão de Compras e Almoxarifado	Chefe de Divisão Nível I	Comissionado	01
1.2.1.4.Divisão de Patrimônio	Chefe de Divisão Nível I	Comissionado	01
1.2.1.5.Divisão de Tecnologia, Modernização, Redes, Suporte e Segurança	Chefe de Divisão Nível I	Comissionado	01
	Técnico em Informática	Efetivo	01
1.3.Superintendência de Controle Ambiental	Superintendente Nível I	Comissionado	01
1.3.1.Coordenação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Coordenador Nível I	Comissionado	01
	Agente Administrativo	Efetivo	01
	Auxiliar Administrativo	Efetivo	01
1.3.1.1.Divisão de Gestão, Planejamento, Monitoramento e Educação Ambiental	Chefe de Divisão Nível I	Comissionado	01
	Analista Ambiental	Efetivo	01

	Pedagoga	Efetivo	01
	Agente de Fiscalização Ambiental	Efetivo	04
1.3.1.2.Divisão de Licenciamento de Empreendimentos de Impacto	Chefe de Divisão Nível I	Comissionado	01
	Analista Ambiental	Efetivo	02
	Engenheiro Agrônomo	Efetivo	01
	Engenheiro Florestal	Efetivo	01
	Engenheiro Sanitarista	Efetivo	01
	Técnico em Agropecuária	Efetivo	02
	Técnico em Saneamento Básico	Efetivo	02
	Técnico em Edificações	Efetivo	01
1.4.Superintendência de Serviços	Superintendente Nível III	Comissionado	01
	Pedreiro	Efetivo	01
	Auxiliar de Obras e Serviços	Efetivo	24
	Jardineiro (em extinção)	Efetivo	35
1.4.2.Coordenação de Brigada de Incêndio	Coordenador Nível I	Comissionado	01
	Auxiliar Administrativo	Efetivo	01

Quadro Resumo:

Total de Secretário Municipal	Comissionado	01
Total de Chefe de Gabinete	Comissionado	01
Total de Superintendente Nível I	Comissionado	01
Total de Superintendente Nível III	Comissionado	02
Total de Coordenador Nível I	Comissionado	03
Total de Chefe de Divisão Nível I	Comissionado	07
Total de Analista Ambiental	Efetivo	03
Total de Técnico em Agropecuária	Efetivo	02
Total de Engenheiro Agrônomo	Efetivo	01
Total de Engenheiro Florestal	Efetivo	01
Total de Engenheiro Sanitarista	Efetivo	01
Total de Pedagoga	Efetivo	01
Total de Técnico em Edificações	Efetivo	01
Total de Técnico em Informática	Efetivo	01
Total de Técnico em Saneamento Básico	Efetivo	02
Total de Agente de Fiscalização Ambiental	Efetivo	04
Total de Agente Administrativo	Efetivo	03
Total de Pedreiro	Efetivo	01
Total de Agentes de Serviços Gerais	Efetivo	02
Total de Auxiliar Administrativo	Efetivo	04
Total de Auxiliar de Obras e Serviços	Efetivo	24
Total de Jardineiro (em extinção)	Efetivo	35
Total de Servidores		101

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:D78222DC

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
91. 3212.2371
famep.pa@gmail.com

